O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de

ERECHIM

-LEI MUNICIPAL DE 2-12-1959-
-Nº 519-
$$$$$$$$$$$$

— LEI DE ORÇAMENTO —

PARA O

EXERCICIO DE 1960

Of. Gráficas da Liv. e Tip. MODELO — ERECHIM

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de

ERECHIM

— LEI DE ORÇAMENTO —

PARA O

EXERCICIO DE 1960

Of. Gráficas da Liv. e Tip. MODÊLO — ERECHIM

LEI N.º 519 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1960

PEDRO ALEXANDRE ZAFARI, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em exercício. Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 49.º, incisó II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município, para o exercício de 1960, é orçada em Cr$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedécida a séguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimon.	Totais
	RECEITA ORDINARIA			
	Tributária			
	A) Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial	1.000.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	4.000.000,00		
0.17.3	Imposto sôbre Indústrias e Profissões	1.800.000,00		
0.18.3	Imposto de Licença	2.700.000,00		
0.27.3	Imposto sôbre Jogos e Diversões	500.000,00		
	B) Taxas			
1.11.2	Taxa de Rodágio	2.400.000,00		
1.14.4	Taxas para fins Hospitalares	1.240.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segugurança Social	1.000.000,00		
1.16.4	Taxa de Educação e Assistência Escolar	500.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente	200.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	100.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	300.000,00		
	Total da Receita Tributária.			15.740.000,00
	Patrimonial			
2.01.1	Renda Imobiliária	50.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	50.000,00		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
	Total da Receita Patrimonial...			100.000,00
	Industrial			
3.04.0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras	30.000,00		
	Total da Receita Industrial..			30.000,00
	Receitas Diversas			
4.12.0	Receita de Cemitérios	50.000,00		
4.13.0	Receita de Combustíveis e Lubrificantes	1.450.000,00		
4.14.0	Cota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal	1.004.000,00		
4.15.0	Cota prevista no art. 20, da Constituição Federal	17.473.922,20		
4.17.0	Cota-parte dos Impostos Transferidos pelo Estado:			
	a) Taxa de Transporte	7.200.000,00		
	b) Imposto Territorial	150.000,00		
4.18.0	Cota-parte do Imposto Único sôbre Energia Elétrica	200.000,00		
	Total das Receitas Diversas...			27.527.922,20
	RECEITAS EXTRAORDINÁ-			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		40.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		1.852.000,00	
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores	5.000,00		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições	10.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	1.000.000,00		
6.21.0	Multas	450.000,00		
6.23.0	Eventuais	45.077,80		
	Total da Receita Extraordinária...			3.402.077,80
	TOTAL GERAL...			46.800.000,00

Art. 2.º — A Despesa Geral do Município para o exercício de 1960, é fixada em Cr$ 47.300.000,00 (Quarenta e sete milhões e trezentos mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
		ADMINISTRAÇÃO MUNICI-			
1		Poder Legislativo			
10		Câmara Municipal	243.480,00		
100	8.00.0	Pessoal Fixo	12.000,00		330.480,00
100	8.00.3	Material de Consumo	75.000,00		
100	8.00.4	Despesas Diversas			
11		Poder Executivo			
110		Gabinete do Prefeito	722.800,00		763.800,00
110	8.08.0	Pessoal Fixo	41.000,00		
110	8.02.3	Material de Consumo			
111		Subprefeituras	770.440,00		
111	8.02.0	Pessoal Fixo	400.578,00		
111	8.02.1	Pessoal Variável	600,00		1.177.618,00
111	8.02.3	Material de Consumo	6.000,00		
111	8.02.4	Despesas Diversa			
12		Prefeitura			
120		Diretoria do Expediente e Pessoal			
1200		Administração	518.544,00	6.000,00	
1200	8.04.0	Pessoal Fixo			
1200	8.04.2	Material Permanente	55.000,00		
1200	8.04.3	Material de Consumo	100.000,00		
1200	8.04.4	Despesas Diversas	18.000,00		
1200	8.09.3	Material de Consumo	16.000,00		
1200	8.09.4	Despesas Diversas			
1201		1.a Secção — Pessoal	81.720,00		
1201	8.09.0	Pessoal Fixo			
1202		2.a Secção — Protocolo	125.550,00		
1202	8.09.0	Pessoal Fixo			1.008.774,00
1203		3.a Secção — Arquivo	87.960,00		
1203	8.07.0	Pessoal Fixo			
121		Diretoria da Fazenda			
1210		Administração	116.040,00		
1210	8.10.0	Pessoal Fixo			

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
1210	8.10.2	Material Permanente		30.000,00	
1210	8.10.3	Material de Consumo	6.000,00		
1211		1.a Secção — Contadoria			
1211	8.07.0	Pessoal Fixo	991.104,00		
1211	8.07.3	Material de Consumo	25.000,00		
1212		2.a Secção — Fiscalização e Lotação			
1212	8.12.0	Pessoal Fixo	883.324,00		
1212	8.12.3	Material de Consumo	35.000,00		
1213		3.a Secção — Tesouraria			
1213	8.11.0	Pessoal Fixo	60.000,00		
1213	8.13.0	Pessoal Fixo	167.182,50		
1213	8.13.3	Material de Consumo	35.000,00		
1214		4.a Secção — Almoxarifado			
1214	8.07.0	Pessoal Fixo	159.020,00		
1214	8.07.3	Material de Consumo	6.000,00		
1214	8.07.4	Despesas Diversas	60.000,00		2.573.670,50
		Total da Administração Municipal...			5.854.342,50
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		Segurança Pública			
20	8.24.1	Pessoal Variável	108.920,00		
20	8.28.4	Despesas Diversas	216.000,00		324.920,00
21		Assistência Social			
21	8.29.4	Despesas Diversas	472.400,00		472.400,00
22		Instrução Pública			
220		Diretoria do Ensino			
2200		Administração			
2200	8.30.0	Pessoal Fixo	235.800,00		
2200	8.30.1	Pessoal Variável	18.000,00		
2200	8.30.3	Material de Consumo	15.000,00		
2201		Escolas Municipais			
2201	8.33.0	Pessoal Fixo	7.273.224,00		
2201	8.33.1	Pessoal Variável	1.594.440,00		
2201	8.33.2	Material Permanente		210.000,00	
2201	8.33.3	Material de Consumo	110.000,00		
2201	8.33.4	Despesas Diversas	56.000,00		

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
		Cemitério	193.080,00		243.080,00
	8.89.1	Pessoal Variável	50.000,00		
	8.89.4	Despesas Diversas			
		Limpeza Pública	405.480,00		
	8.85.1	Pessoal Variável	18.000,00		483.480,00
	8.85.3	Material de Consumo	60.000,00		
	8.85.4	Despesas Diversas			
		Parques e Jardins	301.720,00		
	8.81.1	Pessoal Variável	50.000,00		
	8.81.3	Material de Consumo	100.000,00		601.720,00
	8.81.4	Despesas Diversas	150.000,00		
	8.89.4	Despesas Diversas			
		Serviços Urbanos			
		Britadeira	722.200,00		
360	8.64.1	Pessoal Variável	400.000,00		1.202.200,00
360	8.64.3	Material de Consumo	80.000,00		
360	8.64.4	Despesas Diversas			
		Oficina Mecânica	907.080,00	80.000,00	
361	8.64.1	Pessoal Variável	70.000,00		1.057.080,00
361	8.64.2	Material Permanente			
361	8.64.3	Material de Consumo			
		Carpintaria	370.960,00	10.000,00	
362	8.64.1	Pessoal Variável	12.000,00		392.960,00
362	8.64.2	Material Permanente			
362	8.64.3	Material de Consumo			
		Iluminação Pública	80.280,00		
363	8.88.1	Pessoal Variável	500.000,00		1.032.280,00
363	8.88.3	Material de Consumo	452.000,00		
363	8.88.4	Despesas Diversas			
		Total dos Serviços Públicos Municipais...			5.059.600,00
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		Administração			
400		Diretoria de Urbanismo e O-			

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
2202		Biblioteca Pública Municipal .			
2202	8.34.0	Pessoal Fixo	141.600,00		
2202	8.34.2	Material Permanente		25.000,00	
2202	8.34.4	Despesas Diversas	72.000,00		
2203		Serviços Técnicos e Especializados			
2203	8.37.0	Pessoal Fixo	58.800,00		
2203	8.37.4	Despesas Diversas	57.000,00		
2204		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
2204	8.38.4	Despesas Diversas	350.000,00		
23					10.216.864,00
230		Saúde Pública			
230	8.48.4	Subvenções Hospitalares Despesas Diversas	425.000,00		
24					425.000,00
240		Fomento			
2400		Diretoria da Agricultura			
2400		Administração			
2400	8.50.0	Pessoal Fixo	216.480,00		
2400	8.50.4	Despesas Diversas	12.000,00		
2401		Fomento da Produção Vegetal			
2401	8.51.4	Despesas Diversas	50.000,00		
2402		Serviços Diversos	276.000,00		
2402	8.59.4	Despesas Diversas			554.480,00
26		Departamento das Prefeituras Municipais			
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas	30.000,00		
		Total dos Serviços Públicos de Interesse Comum c/o Estado...			30.000,00
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			12.023.664,00
31		Mercado			
310		Feira Municipal			
310	8.89.0	Pessoal Fixo	46.800,00		46.800,00

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
		bras Públicas			
400		Gabinete do Diretor			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	482.130,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável	141.000,00		
400	8.80.2	Material Permanente		40.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo	20.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	18.000,00		
4100		Conservação de Ruas			
4100	8.81.4	Despesas Diversas	1.382.200,00		
4900		Conservação de Próprios			
4900	8.87.2	Material Permanente		100.000,00	
4900	8.87.4	Despesas Diversas	100.000,00		
4400		Obras Novas			
4400	8.89.4	Despesas Diversas	1.600.000,00		3.883.330,00
42		Conservação de Estradas e Pontes			
420		Departamento Municipal de Estradas de Rodagem			
4200		Administração			
4200	8.82.0	Pessoal Fixo	330.000,00		
4200	8.82.3	Material de Consumo	20.000,00		
4201		Estradas e Pontes Rurais			
4201	8.82.1	Pessoal Variável	4.356.156,00		
4201	8.82.2	Material Permanente		100.000,00	
4201	8.82.3	Material de Consumo	3.700.000,00		
4201	8.82.4	Despesas Diversas	80.000,00		8.586.156,00
		Total de Obras e Melhoramentos Públicos...			12.469.486,00
5		DIVIDAS			
50		Dívida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas		1.545.260,70	
50	8.74.4	Despesas Diversas	701.530,70		2.246.791,40
51		Dívida Flutuante			
51	8.77.4	Despesas Diversas	600.000,00		600.000,00
		Total das Dívidas....			2.846.791,40
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
600	8.90.0	Pessoal Fixo	5.319.173,60		
601		Caixa de Aposentadorias e Pensões			
601	8.91.4	Despesas Diversas	505.000,00		5.824.173,60
61		Despesas Judiciárias			
610		Consultoria Jurídica			
610	8.07.0	Pessoal Fixo	164.400,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas	20.000,00		
611		Justiça Eleitoral			
611	8.01.4	Despesas Diversas	200.000,00		384.400,00
62		Diversões Públicas			
62	8.39.1	Pessoal Variável	100.000,00		
62	8.38.3	Material de Consumo	15.000,00		
62	8.38.4	Despesas Diversas	225.000,00		340.000,00
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas	634.000,00		634.000,00
64		Despesas Diversas			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.1	Pessoal Variável	20.000,00		
640	8.92.4	Despesas Diversas	30.000,00		
641		Encargos Transitórios			
641	8.93.0	Pessoal Fixo	345.000,00		
642		Pensões Diversas			
642	8.95.4	Despesas Diversas	638.548,40		
643		Abono Familiar			
643	8.99.4	Despesas Diversas	600.000,00		
644		Diversos			
644	8.25.4	Despesas Diversas	10.000,00		
644	8.99.4	Despesas Diversas	50.000,00		1.693.548,40
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas	86.700,00		86.700,00
66		Eventuais			
66	8994	Despesas Diversas	83.294,10		83.294,10
		Total de Encargos Diversos...			9.046.116,10
		TOTAL GERAL...			47.300.000,00

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até a importância de Cr$ 4.730.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), aos juros correntes nos bancos, para liquidação integral dentro do exercício fiananceiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 4.º — São considerados partes integrantes desta lei os anéxos e tabelas que a acompanham.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 2 de dezembro de 1950.

PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI

Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se, publique-se e comuniqu-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 2 de dezembro de 1959.

OSWALDO BEZ

Respondendo pela Diretoria da Fazenda

Tabelas Explicativas das Despesas

RECEITA ORDINÁRIA

6 .11 .1 — IMPÔSTO TERRITORIAL

Decreto-lei n.° 86 de 18 de Junho de 1945

Estão sujeitos ao Impôsto Territorial, previsto no art. 28, item II, da Constituição Federal, os terrenos não edificados, murados ou abertos, situados dentro dos quadros urbanos e suburbanos da séde do Município e da séde dos distritos.

O impôsto devido por exercício financeiro, será cobrado proporcionalmente ao valôr venal de cada terreno, de conformidade com as seguintes percentagens de incidência, variávies conforme a zona, e segundo se trata ou não de terreno murado ou cercado:

1 — terrenos situados na primeira zona: 5%
   a) murado 6%
   b) não murado .....
2 — terrenos situados na segunda zona: 4%
   a) murado 5%
   b) não murado .....
3 — terrenos situados na terceira zona: 3%
   a) cercado 4%
   b) não cercado .....
4 — terrenos situados na quarta zona: 2%
   a) cercado 3%
   b) não murado .....
5 — terrenos situados na quinta zona: 3%
   a) cercado 4%
   b) não cercado .....

A primeira zona inicia o perimetro a partir do ponto de intercessão da Av. Cel. Pedro Pinto de Souza com a rua Rui Barbosa, seguindo por esta até encontrar a rua São Paulo, seguindo por esta até encontrar a rua Pedro A'lvares Cabral, prosseguindo por esta, rumo norte, até encontrar a rua Valentim Zambonato, seguindo por esta até encontrar a rua Joaquim Brasil Cabral, prosseguindo por esta, rumo oeste, até encontrar a Av. Mauricio Cardoso, seguindo esta rumo norte, até encontrar a rua Portugal, seguindo por esta, até encontrar a rua Aratiba, prosseguindo por esta, rumo sul, até encontrar a Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, ponto de Partida.

Consideram-se contidos nesta zona todos os terrenos localizados em ambas as faces das referidas ruas, nos trechos acima indicados.

A segunda zona inicia o perimetro a partir do ponto de encontro da Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, com a rua Cesario Matos, seguindo por esta até encontrar Andradas seguindo por esta até encntrar a rua Baía, prosseguindo por esta até encontrar a rua Marechal Rondon, seguindo por esta, rumo norte, até encontrar a rua Emilio Grando, seguindo por esta até encontrar a rua Bortolo Balvedi, seguindo por esta, rumo norte até encontrar a rua João Massignan, seguindo por esta, rumo oeste até encontrar a Av. Santo Dal Bosco, seguindo por esta, rumo oeste

até encontrar a rua Marcelino Ramos, seguindo por esta, rumo sul até encontrar a rua Itararé, seguindo até encontrar a Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, seguindo por esta, rumo sul, até encontrar a rua Cesario Matos, seguindo por esta, rumo leste, até encontrar a rua Andradas, ponto de partida.

Consideram-se contidos nesta zona todos os terrenos localizados em ambas as faces das referidas ruas, nos trechos acima indicados.

A terceira zona é constituida de todo o espaço contido dentro do perimetro urbano da cidade e que não foi incluido na primeira e segunda zona.

A quarta zona é constituida de todo o espaço contido dentro da zona suburbana da cidade.

A quinta zona é compreendida pelos terrenos urbanos e suburbanos das sédes distritais e povoados devidamente delimitados.

Dentro das áreas em que não fôr obrigatória a construção de passeios, muros e outros tipos de tapumes, os terrenos das três primeiras zonas ao longo das quais não houver calçadas sôbre a via pública, serão tributados com aumento de 10%.

O terreno em que for executada obra de construção ou reconstrução ficará exonerado do pagamento de tantos vinte e quatro avos da importância do correspondente impôsto territorial urbano quantos sejam os meses completos de duração normal, ininterrupta e legalmente autorizada da dita obra.

Quando se tratar de chácaras situadas fóra das primeiras e segundas zonas o respectivo imposto será reduzido de 25% relativamente as que forem cultivadas, e de 10% as que não forem cultivadas, não se entendendo entretanto como chácaras, para os efeitos dêste artigo, os terrenos utilizados em plantação de eucaliptos ou de acácia negra.

Estão isentos do impôsto:

a) — A área correspondente a cinco vêzes a extensão superficial da parte edificada do terreno.

b) — A área que ficar a frente dos edificios residências e fôr destinada a ajardinamento, desde que não exceda de 10 metros a partir do logradouro público.

c) — O terreno situado na zona suburbana, enquanto esteja efetivamente cultivado, pelo menos na metade da respectiva área útil, e desde que as plantações, que neles cultivem, não tenham finalidades industriais, não podendo, entretanto, o interessado gozar da isenção e obter o documento que a comprove, sem previamente exibir certidão de que está inscrito como agricultor da Secretaria da Agricultura.

0.12.1 — IMPÔSTO PREDIAL
Lei n.º 35, de 31 de dezembro de 1938

1) — Estão sujeitos ao impôsto predial de 12% sôbre o valor locativo real ou estimativo, todos os prédios situados nos limites urbanos da cidade servindo de base para lançamento o respectivo aluguel ou avaliação procedida pela Prefeitura e baseada na renda anual de prédios da mesma zona e igualdade de condições.

— Pagarão o mesmo imposto os prédios das vilas de Severiano de Almeida, Quatro Irmãos, Paulo Bento; Barão de Cotegipe, Três Arroios, Mariano Morro, Capo-Erê e dos povoados de Barão Hirsch, Bela Vista, Monte Alegre e demais localidades que venham a ser formadas.

ISENÇÕES

Ficam isentos dos impôstos de que trata o título supra:

a) os prédios públicos em geral;

elenco tributário do Município, segundo estabelece o artigo 29 — III — da

b) as Igrejas e Capelas;

c) os predios pertencentes a instituições pias e beneficientes, quando utilizados para os fins respectivos

d) os predios que se acham desalugados ininterruptamente, por mais de três mêses, quando fôr feita a comunicação em devido tempo;

———x———

0.17 3 — IMPOSTO SÔBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Lei n.º 7 de 22 de Novembro de 1947

e) os prédios que se acharem em construção, ou reconstrução durante o período das obras, período êsse que será fixado pela Diretoria de Obras da Municipalidade.

Constituição Federal, será cobrado de conformidade com a seguinte tabela:

INDUSTRIAS
E
PROFISSÕES

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.° col.	TAXA FIXA 2.° col	Proporcional
		Cr$	Cr$	
	A			
	Açougues — por estabelecimento:			
	em grande escala	370,00	250,00	10%
(1)	Em Escola Media	200,00	100,00	
	Em pequena escala	200,00	100,00	
(1)	Açúcar — fabricante	100,00	100,00	
	— Mercador em grosso	1.500,00	1.000,00	20%
	— Refinador	300,00	200,00	20%
	Acolchoados — Fabricante ou mercador	300,00	250,00	10%
	Acumuladores — fabric. ou mercadores	300,00	200,00	10%
	— Oficina de carga ou reforma	150,00	100,00	5%
(1)	Acrobacia e equivalentes	370,00	370,00	
(1)	Adubos químicos — fábrica:			
	Em grande escala	750,00	750,00	
	Em pequena escala	300,00	300,00	
	Advogados:			
	Com escritório	200,00	200,00	10%
	Sem escritório	400,00	400,00	
	Agência de:			
	Colocações	200,00	150,00	10%
	Informações	180,00	150,00	10%
	Agenciamento de cargas — Emprêsa de:			
	(Comissário de transporte)	150,00	100,00	10%
	Agentes:			
	— De negócios	1.000,00	1.000,00	
(3)	— Compradores de frutos do País, por conta própria ou comissionados, — sem estabelecimentos	300,00	300,00	
	Agrimensor	300,00	300,00	
	Agrônomo ou engenheiro agrônomo	390,00	300,00	
	Águas minerais artificiais ou gazosas, fabricante ou mercador	150,00	100,00	10%
	— Minerais naturais:			
	proprietario de fonte ou arrendatários	500,00	500,00	10%
	— Agente ou representante de	250,00	200,00	
(1)	Água potavel — proprietário de fonte	100,00	100,00	
	Aguardente — fabricante:			
	Em grande escala	1.000,00	1.000,00	
	Em escala média	400,00	400,00	
	Em pequena escala	100,00	100,00	
	— Mercador em grande escala	2.200,00	2.000,00	20%
	— Mercador em pequena escala	850,00	700,00	10%
(3)	— Vendedor em cargueiros	300,00	300,00	

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.° col.	TAXA FIXA 2.° col	Proporcional
	Alcool:			
	Fabricante	750,00	750,00	10%
	Mercador	1.500,00	1.000,00	20%
	Alfaiatarias:			
	1.a categoria	400,00	300,00	15%
	2.a categoria	250,00	200,00	5%
	Alumínio — obras de: Fabricante ou mercador	600,00	400,00	20%
(1)	Amolador	75,00	75,00	
(1)	Animais de aluguel ou trato — casa de	200,00	200,00	
(1)	Casas que vendem ou alugam	200,00	200,00	
(1)	Anuncios — Emprêsas ou Agente de	300,00	200,00	
(3)	Aparelhos automáticos para pesar pessoas — por aparelho	50,00	50,00	
	— ou artigos sanitários — Fábricante ou mercador	120,00	100,00	10%
	— ortopédicos — Fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
	Apartamentos ou aposentos mobiliados — locador ou sub-locador	500,00	200,00	
	Arame — objetos de — fabr. ou merc.	100,00	50,00	10%
	Areia, cascalho, saibro, etc. — Mercador.			
	Em grande escala	500,00	250,00	
	Em pequena escala	250,00	100,00	
	Armador fúnebre ou de festividades:			
	1.a categoria	850,00	500,00	20%
	2.a categoria	600,00	350,00	10%
	Armarinho:			
	Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
	Varejista:			
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Armas, munições, artigos de caça e acessórios — fabricante ou mercador	500,00	400,00	20%
	Armazem: para comércio de armazenagem ou transito:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	800,00	700,00	10%
	Armazens Gerais — Prop. ou Emprêsa de	2.500,00	2.500,00	10%
	Diretor ou Gerente	750,00	750,00	
	Agente ou fiel	250,00	250,00	
	Armazem de secos e molhados:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em escala média	350,00	250,00	10%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.° col.	TAXA FIXA 2.° col	Proporcional
	Em pequena escala	200,00	100,00	
(1)	Armazem de secos e molhados:			
	— Com frutos do País:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	Armeiro — espingardeiros	400,00	300,00	20%
	Arquiteto ou Engenheiro arquiteto:			
	Com escritório	200,00	200,00	10%
	Sem escritório	400,00	400,00	
	Arroz — estabel. de beneficiar e ensacar:			
	1.a categoria	2.000,00	1.500,00	20%
	2.a categoria	1.000,00	750,00	15%
	— Mercador em grosso	1.500,00	1.500,00	20%
	Artigos de:			
(3)	Carnaval — mercador de	100,00	100,00	
	Eclesiásticos ou militares	200,00	150,00	10%
	Esporte — mercador de	300,00	200,00	20%
	Asfalto — mercador de	300,00	200,00	20%
(1)	Atafona:	250,00	250,00	
	Em grande escala	100,00	100,00	
	Em pequena escala			
	Automóveis:			
	Recebedor ou mercador	2.000,00	1.500,00	20%
	— Usados — mercador de	600,00	600,00	
	— Vendedor de acessórios ou peças:			
	Em grande escala	750,00	600,00	20%
	Em pequena escala	250,00	200,00	20%
	— Vendedor de acessórios ou peças usadas	200,00	100,00	20%
	— Garage para depósito de automóveis mediante aluguel:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	600,00	600,00	10%
	— Pneumáticos — oficina de recautchutagem	350,00	200,00	20%
	— Oficinas de consertos:			
(2)	Em grande escala	500,00	250,00	10%
	Em pequena escala	300,00	150,00	10%
	Oficina de vulcanização	150,00	100,00	10%
		300,00	200,00	

(1) Aves e outros animais de luxo — Mercador Avicultura — Vendedor ou fabricante de má-

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	quinas, aparelhos ou preparados	150,00	150,00	10%
	Azulejos e outros — fabricante ou mercador	500,00	250,00	10%
	B			
	Balcário — estabelecimento	350,00	300,00	10%
	Bar:			
	1.a categoria	750,00	500,00	20%
	2.a categoria	300,00	150,00	15%
	3.a categor.	250,00	100,00	10%
(1)	Bar, bufet ou cópa em casas de diversões, clubes ou estações de E. de Ferro — proprietário ou empresário			
(2)	Baile — Empresa ou propr. de casa de	200,00	100,00	
		150,00	150,00	20%
	Balanças — fabricante ou mercador			
	Em grande escala	1.000,00	500,00	20%
	Em escala média	500,00	250,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	20%
	Bancas em mercados públicos	400,00	100,00	15%
	Bancos:			
	Casa principal no Estado	40.000,00	40.000,00	
	Demais sucursais e agências	1.000,00	1.000,00	
	Matriz, sem sucursais ou agência	10.000,00	10.000,00	
	Diretor ou Gerente quando este desempenhar funções idênticas às de Diretor..	2.000,00	2.000,00	
	Gerente ou Agente	350,00	200,00	
	Contador	200,00	100,00	
	Sub-Contador	150,00	100,00	
	Tesoureiro	150,00	100,00	
	Fici de Tesoureiro	75,00	50,00	
	Banha bruta — Mercador em grosso	1.750,00	1.500,00	20%
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	750,00	500,00	15%
(1)	Banhos — casa de	200,00	200,00	
	Barbearias:			
	1.a ordem, com serviço de manicure ou massagista	250,00	200,00	15%
	2.a ordem, idem, idem	150,00	100,00	10%
	1.a ordem, sem serviço de manicure ou massagista	150,00	100,00	15%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.º col.	TAXA FIXA 2.º col	Proporcional
	2.a ordem, idem, idem	75,00	50,00	5%
	Bazar:			
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	350,00	350,00	10%
	Bebidas alcoólicas artificiais:			
	fabricante, recebedor ou mercador atacadista	5.000,00	5.000,00	20%
	— alcoólicas naturais: fabricante recebedor ou mercador atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
(3)	— Mercador ambulante	500,00	500,00	
(3)	— Não alcoólicas — mercador ambulante	120,00	120,00	
	Belchior ou bricabraque	2.000,00	1.500,00	20%
	Bicicletas:			
	— Recebedor ou mercador	500,00	400,00	20%
(1)	— Alugador e vendedor de acessórios....	250,00	200,00	20%
	— Alugador sem venda de acessórios	100,00	75,00	
	Bilhares — Empresários ou casas de mais de três bilhares	300,00	200,00	20%
	Até três bilhares	150,00	100,00	10%
	Biscoutos — fabricante:			
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena ecala	300,00	250,00	10%
	Biscoutes — Mercador ou Agente:			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	20%
	Bombons, caramelos, balas e chocolates Fábrica			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	15%
	Em pequena escala	400,00	250,00	10%
	Bonés — fabricante ou mercador	100,00	75,00	10%
	Bordados — casa de	150,00	100,00	20%
	Borracha — objetos de: Fabr. ou mercador			
	Em gande escala	500,00	300,00	15%
	Em pequena escala	200,00	150,00	10%
(1)	Botequins — instalações provisórias para festas, etc.	50,00	50,00	
	Botões — fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
	Brinquedos:			
	Fabricante	150,00	100,00	10%
	Mercador	250,00	200,00	15%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	C			
	Cabos e Cordas — Fabrica de			
	Em grande escala	750,00	500,00	10%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Café em grão — mercador	1.500,00	1.000,00	20%
	Torrefação e moagem:			
	Em grande escala	500,00	500,00	20%
	Em pequena escala	250,00	250,00	15%
	Casa assim denominada:			
	1.a categoria	500,00	400,00	20%
	2.a categoria	250,00	200,00	15%
	Idem, idem, com bilhar:			
	1.a categoria	600,00	500,00	20%
	2.a categoria	300,00	200,00	15%
	Café-cantante	15.000,00	15.000,00	20%
	Caieira — fabricante ou mercador de cal:			
	Em grande escala	350,00	300,00	
	Em pequena escala	150,00	100,00	
	Caixas — fábrica:			
	— De papelão	150,00	100,00	10%
	— De madeira	350,00	300,00	5%
	Calçados:			
	— Fabricantes:			
	Em grande escala	2.000,00	1.000,00	20%
	Em escala média	1.000,00	700,00	15%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Loja de calçados:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	15%
(1)	— Oficinas de consertos de	75,00	50,00	
	— Sandálias ou chinélos — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	1.000,00	500,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	— Fôrmas para calçados — fabricante ou mercador	150,00	100,00	10%
	Caldeireiro:			
	Em grande escala	300,00	200,00	10%
	Em pequena escala	100,00	75,00	5%
	Camas ou fogões de ferro — fabricante:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em pequena escala	750,00	500,00	15%
	Cantina de vinho:			
	Em grande escala	1.000,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	500,00	500,00	10%
	Capas para homens ou senhoras — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	800,00	600,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	Carnes secas — mercador atacadistas	2.000,00	1.500,00	20%
	Carne verde — marchante	1.500,00	1.000,00	
	de porco — preparador ou mercador	150,00	100,00	5%
	Carpintaria a vapor, eletricidade ou água:			
	Em grande escala	400,00	300,00	10%
	Em pequena escala	250,00	200,00	10%
	— Oficina manual	120,00	100,00	10%
	Carroças — fabricante ou mercador	250,00	200,00	10%
	Carrocerias e viaturas — fabricantes:			
	Em grande escala	500,00	400,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	15%
	Carrocel	250,00	250,00	10%
	Cartonagem:			
	Em grande escala	600,00	500,00	10%
	Em pequena escala	350,00	250,00	10%
	Carvão de pedra:			
	Importador	2.000,00	1.000,00	20%
	Casas bancárias:			
	Casas que tiverem a organização de verdadeiros Bancos e só fizerem operações desse género, sem outro ramo de negócio	5.000,00	5.000,00	
	— Diretor ou proprietário	2.000,00	2.000,00	
	Gerente	400,00	200,00	
	Tesoureiro	200,00	100,00	
	— Agências ou Filiais, desde que a casa principal tenha pago o imposto da tabela	500,00	500,00	
	— Agente ou Gerente	250,00	250,00	
(2)	— Casa de negócio de importação, exportação e outras de qualquer ramo que, além das operações comerciais concernentes às mesmas fizerem operações de natureza bancária	4.000,00	4.000,00	

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA 1.° col.	FIXA 2.° col	Proporcional
	Casas de pasto	150,00	100,00	10%
	Casas de penhor	2.500,00	2.500,00	20%
	de pensão familiar	75,00	50,00	15%
	de pensão que, além do aluguel de quarto e fornecimento de alimento, venderem bebidas durante o dia e parte da noite a pessoas não pensionistas:			
	De 1.a ordem	1.500,00	1.000,00	20%
	De 2.a ordem	550,00	400,00	20%
	Casa de Saúde	700,00	500,00	10%
	Cebolas — mercador	300,00	200,00	10%
	Cêpas para tamancos — fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
	Cereais e outros géneros:			
	Atacadista	1.000,00	750,00	20%
	Empresa imunisadora de	250,00	250,00	10%
	Cerveja — fábrica de:			
	Em grande escala	2.500,00	1.250,00	20%
	Em escala média	1.000,00	500,00	20%
	Em pequena escala	250,00	150,00	20%
	— Agência ou depósito	1.000,00	750,00	20%
	Chapéus:			
	Para homens			
	Fabricante:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	10%
	Varejista	400,00	300,00	20%
	Para senhoras			
	Varejista:			
	Com importação	600,00	500,00	20%
	Sem importação	300,00	200,00	20%
	Fábrica, ou oficina de consertar, lavar ou reformar	150,00	100,00	10%
	Oficinas de consertar, lavar ou reformar chapéus	100,00	50,00	10%
	De palha, de trigo ou semelhante:			
	Fabricante	120,00	120,00	10%
	De sol ou chuva-armador ou merc.	200,00	150,00	15%
	Agências de fábricas	400,00	300,00	20%
	Charqueadas — estabelecimentos saladeris:			
	Em grande escala abatendo mais de 5.000			

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA 1.° col.	FIXA 2.° col	Proporcional
	cabeças	5.000,00	5.000,00	20%
	Em pequena escala: abatendo menos de 5.000 cabeças	2.500,00	2.500,00	20%
	Charutos — fabricante:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	15%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Agência ou depósito	1.250,00	1 250,00	20%
	Chinelos — Vide Calçados			
	Chocolates — caramelos — Vide bombons			
	Chumbo em grão, laminado ou tubo — fabricante ou mercador	200,00	100,00	10%
	Cigarros Fabricas			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	20%
	Agente, mercador ou importador	1.750,00	1.750,00	20%
	— Charutos e fumos			
	Varejistas:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	500,00	300,00	10%
	Cimento armado — obras de: fabricante ou mercador	200,00	150,00	10%
	Cinematógrafo:			
	Salão de 1.a ordem	500,00	200,00	15%
	Salão de 2.a ordem	200,00	100,00	10%
	Agente alugador, empresário ou mercador de fitas	2.500,00	2.500,00	20%
	Cintas ou coletes — fabricante ou mercador	250,00	200,00	10%
	Clubes de sorteios	1.500,00	1.000,00	20%
	Cobranças — Agências ou escritórios de	300,00	200,00	10%
	Cófres ou fogões de ferro — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	750,00	500,00	15%
	Colchoaria — fabricante ou mercador	200,00	200,00	10%
	Coletes — vide Cintas			
	Comissões e consignações:			
	Com escritório, sem depósito para as mercadorias	400,00	300,00	10%
	Com depósito	550,00	500,00	20%
	Companhias, sindicatos, cooperativas ou sociedades anônimas que se dediquem à			

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.° col.	TAXA FIXA 2.° col	Proporcional
	esplcração de indústria ou comércio em grosso, não especificado nesta tabéla:			
	Sôbre a casa principal ou única no Estado	3.000,00	3.000,00	20%
	Pelas demais sucursais	800,00	750,00	20%
	— Diretor ou Gerente das entidades acima especificadas ou não	750,00	750,00	
	Contador, idem, idem	400,00	400,00	
	Tesoureiro, idem, idem	250,00	250,00	
	Companhia, sindicato, cooperativas instituto, emprêsa ou sociedade de seguros de qualquer espécie:			
	para cada emprêsa representada:			
	— Com renda de prêmios			
	Até 200.000,00	8.000,00	8.000,00	
	Entre 200.000,00 e 400.000,00	10.000,00	10.000,00	
	Entre 400.000,00 e 600.000,00	12.000,00	12.000,00	
	Entre 600.000,00 e 800.000,00	14.000,00	14.000,00	
	Entre 800.000,00 e 1.000.000,00	16.000,00	16.000,00	
	Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Superior a 2.000.000,00	25.000,00	25.000,00	
	— Diretor	750,00	750,00	
	Gerente	500,00	500,00	
	Contador	400,00	400,00	
	Tesoureiro	250,00	250,00	
	Companhia, filial, agência ou representante, sindicato, cooperativa, instituto, emprêsa ou sociedade de Capitalização que distribua sorteios, com renda ou arrecadação mensal de prêmios:			
	Até 100.000,00 por mês	8.000,00	8.000,00	
	Entre 100.000,00 e 200.000,00	10.000,00	10.000,00	
	Entre 200.000,00 e 300.000,00	12.000,00	12.000,00	
	Entre 300.000,00 e 400.000,00	15.000,00	15.000,00	
	Entre 400.000,00 e 600.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Entre 600.000,00 e 800.000,00	25.000,00	25.000,00	
	Entre 800.000,00 e 1.000.000,00	30.000,00	30.000,00	
	Superior a 1.000.000,00	40.000,00	40.000,00	
	— Diretor	1.000,00	1.000,00	
	Gerente	750,00	750,00	
	Contador	400,00	400,00	
	Tesoureiro	250,00	250,00	

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.° col.	TAXA FIXA 2.° col	Proporcional
	Companhia, sindicato, cooperativa, sociedade anônima ou qualquer			
	Emprêsa de peixe frescos	750,00	750,00	10%
	Confecções e modas:			
	Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
	Em escala média	750,00	500,00	15%
	Em pequena escala	500,00	300,00	10%
	Confeitaria			
	Fábrica de doces:			
	Em grande escala	400,00	200,00	10%
	Em pequena escala	200,00	100,00	10%
	Casas de chá:			
	Em grande escala	400,00	300,00	20%
	Em escala média	250,00	200,00	15%
	Em pequena escala	100,00	75,00	10%
	Confeti — fabricante ou mercador	120,00	120,00	10%
	Cóla — fábrica de	300,00	150,00	10%
	Conservas de: frutas, legumes peixes, carne, etc. — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	2.500,00	2.000,00	20%
	Em escala média	1.000,00	750,00	15%
	Em pequena escala	500,00	500,00	10%
	Cooperativas de consumo ou cantinas que não vendem exclusivamente a seus associados	1.750,00	1.500,00	20%
	Cordas — fábrica de: Vide Cabos			
	Cordoeiro — com estabelecimento	150,00	100,00	10%
	Construções — Emprêsa de:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	750,00	500,00	20%
	Corretor ou agente de negócos em geral	1.000,00	1.000,00	
	Corrieiro ou seleiro com estabelecimento	200,00	150,00	10%
	Cortiça — fábrica de rolhas e artefatos	200,00	150,00	10%
	Cortume:			
	Em grande escala	1.500,00	1.500,00	
	Em escala media	750,00	750,00	
	Em pequena escala	500,00	500,00	
	Couros:			
	— Envernizaria	100,00	75,00	10%
	— Mercador sem barraca, de conta própria ou comissionado	250,00	250,00	

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.° col.	TAXA FIXA 2.° col	Proporcional
	— Preparados, comércio de			
	Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
	Em escala média	1.250,00	1.000,00	15%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Obras finas de: fabr. ou mercador			
	Em grande escala	500,00	400,00	20%
	Em pequena escala	200,00	150,00	20%
	Cutelarias:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala media	600,00	500,00	15%
	Em pequena escala	350,00	300,00	10%
	D			
(1)	Dansas — escola de	250,00	250,00	
(1)	Dancing	2.000,00	1.500,00	20%
(3)	Desenhista	120,00	120,00	
	Dentista	200,00	200,00	10%
	Discos para gramofone — fabr. ou mercador	300,00	200,00	20%
	Dique ou mortona — Empresário	500,00	500,00	
	Doces — Vide Confeitarias			
	Drogaria	1.500,00	1.000,00	20%
	E			
	Eletricidade — casas para venda de materiais, aparelhos elétricos e instalações:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em escala média	750,00	500,00	15%
	Em pequena escala	350,00	250,00	10%
	— Vélas e ventiladores para navios:			
	Fabricante ou mercador	200,00	150,00	5%
	Mercador de maçames	200,00	100,00	10%
	Embutidor, com estabelecimento	100,00	75,00	5%
	Empalhador, com estabelecimento	100,00	75,00	5%
	Emprêsas:			
	de alugar casas	300,00	200,00	10%
	de iluminação a gás ou elétrica:			
	Em grande escala	2.000,00	1.000,00	10%
	Em pequena escala	400,00	300,00	
	— Administrador ou Gerente de qualquer Emprêsa não consignada nesta tabela	150,00	100,00	
	Empréstimos — escritórios e Caixas de descontos e empréstimos	1.000,00	750,00	20%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.° col.	TAXA FIXA 2.° col	Proporcional
	Encadernação, pautação, etc.			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Engenheiros:			
	Com escritório	200,00	200,00	10%
	Sem escritorio	400,00	400,00	
	Engenhos:			
	Em grande escala	750,00	500,00	10%
	Em escala média	500,00	400,00	10%
(1)	Em pequena escala	250,00	200,00	
	Engraxataria	100,00	50,00	5%
	Erva-mate — bruta ou cancheada em qualquer acondicionamento:			
(1)	— Fabricante de mais de 50 arrobas	150,00	150,00	
	Prep. ou benef. de qualquer modo			
	— Fabricante	250,00	250,00	10%
	— Mercador			
	Em grande escala	300,00	200,00	10%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Ervas medicinais — casa de	100,00	50,00	10%
	Escovas, vassouras espanadores e pincéis:			
	Fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	400,00	350,00	20%
	Em pequena escala	200,00	100,00	10%
	Especialidades alimentícias, inclusive bebidas:			
	Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
	Varejista	600,00	500,00	15%
	Espelhos — fabricante ou mercador			
	Em grande escala	500,00	400,00	20%
	Em pequena escala	250,00	200,00	10%
	Estaleiros	500,00	500,00	
	Estamparias:			
	Em grande escala	750,00	600,00	15%
	Em pequena escala	200,00	100,00	10%
	Estofador com estabelecimento	200,00	150,00	20%
(1)	Estudes, cavalariças, cocheiras etc. (nas zonas urbanas)	500,00	300,00	
	Esportes — vide Artigos de:			
	Explosivos — fabricante ou mercador	750,00	500,00	15%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA 1.° col.	FIXA 2.° col	Proporcional	
	Exportador:				
	Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%	
	Em pequena escala	750,00	500,00	10%	
	Extratos:				
	De carne — fabricante ou mercador	300,00	250,00	10%	
	De leite — idem, idem	300,00	250,00	10%	
	F				
	Facas — fábrica de	150,00	100,00	5%	
	Farinha de mandioca:				
	Fabricante — vide Atafona				
	Mercador	250,00	250,00	10%	
	de trigo:				
	— fabricante				
	Em grande escala	2.500,00	1.500,00	20%	
	Em escala média	1.250,00	750,00	15%	
	Em pequena escala	750,00	350,00	10%	
	— Mercador em grôsso	1.500,00	1.000,00	20%	
	de outras espécies (araruta, milho, sagú, etc.)				
	Fabricante ou mercador	400,00	350,00	10%	(1)
	Farmácia:				
	Em grande escala	300,00	250,00	20%	
	Em pequena escala	150,00	100,00	20%	
	Fazendas:				
	— Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%	
	— Varejista:				
	Em grande escala	600,00	500,00	20%	
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%	
	— Varejista, com frutos do País:				
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%	
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%	
	Ferragens:				
	— Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%	
	— Varejista:				
	Em grande escala	600,00	500,00	20%	
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%	
	Ferraria	150,00	100,00	10%	
	Ferro — mercador:				
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%	
	Em pequena escala	1.000,00	750,00	15%	
	— correntes de. fábrica	400,00	300,00	20%	

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA 1.° col.	FIXA 2.° col	Proporcional	
	— louçado — fabricante ou mercador	400,00	300,00	15%	
	Ferro velho: mercador	150,00	100,00	10%	
	Fios, linhas etc. — varejista	200,00	150,00	10%	
	Flores:				
	— Artificiais — fabricante ou mercador...	100,00	75,00	10%	
	— Naturais, mudas, sementes, etc. estabelecimento	200,00	100,00	10%	
	— Pequenas tendas	100,00	100,00		(3)
	Fogareiros ou aquecedores — fábrica.....	500,00	400,00	15%	
	Fogões de ferro — fabricante ou mercador — Vide Camas		150,00	10%	
	Fógos de Artifício — fabricante ou mercador	200,00	120,00	10%	
	Foguetes — fabricante ou mercador	120,00	100,00	10%	
	Formicida — fabricante ou mercador	150,00			
	Forragem (alfafa, feno, milho, etc. mercador				
	Em grande escala	500,00	400,00	10%	
	Em pequena escala	200,00	150,00	5%	
	Fotografia:				
	Em grande escala	350,00	300,00	10%	
	Em pequena escala	100,00	100,00	10%	
	Fotografo ambulante	100,00	100,00		(1)
	Frigoríficos — Empr. da ind. do frio:				
	Em grande escala	20.000,00	20.000,00	20%	
	Em escala média	10.000,00	10.000,00	20%	
	Em pequena escala	3.000,00	2.000,00	20%	
	Frutas:				
	— Mercador com estabelecimento				
	Vendendo exclusivamente frutas e legumes	200,00	200,00	10%	
	— Idem idem, com qualquer outra mercadoria como comércio acessório	300,00	200,00	10%	
	Frutos de País — Barracas:				
	Em grande escala	4.000,00	2.000,00	20%	
	Em pequena escala	2.000,00	1.000,00	20%	
	Fumos.				
	Companhias manufatoras de fumos e cigarros:				
	Em grande escala	10.000,00	10.000,00	20%	
	Em pequena escala	2.500,00	2.500,00	20%	
	Fábrica de picar ou desfiar:				

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA 1.ª col.	FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	15%
	Fundição:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	600,00	500,00	10%
	Em pequena escala	350,00	300,00	10%
	Fundição de sinos	300,00	300,00	10%
	Funilaria:			
	Com especialidade	250,00	200,00	10%
	Sem especialidade	100,00	75,00	5%
	G			
(3)	Gado vacum — comprador para charqueadas, frigoríficos ou matadouros	500,00	500,00	
(3)	Mercador de qualquer espécie por conta própria ou tropeira	250,00	250,00	
	— Corretor de transações — Vide agente de negócios.			
	Gás — aparelhador com estabelecimento	150,00	100,00	10%
	Geladeiras — fabricante ou mercador	300,00	200,00	10%
(2)	Gêlo — fabricante ou mercador	100,00	100,00	15%
	Gêneros alimentícios (Armazem de secos e molhados)			
	— Atacadista	1.750,00	1.500,00	20%
	— Varejista: Vide armazem de secos e molhados.			
	Gerente de qualquer estabelecimento comercial ou industrial não especificado	250,00	250,00	
	Grades, portões e mais obras de ferro:			
	Fabricante ou mercador			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Gramofones ou semelhantes — fabricante ou mercador:	350,00	300,00	10%
	Granjas:			
	Em grande escala	2.000,00	2.000,00	
	Em escala média	1.000,00	1.000,00	
	Em pequena escala	500,00	500,00	
	Graspa — vide Aguardente			
	Gravador em metal ou porcelana	350,00	300,00	10%
	Gravatas:			
	Fabricante	350,00	300,00	10%
	Mercador	150,00	100,00	15%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA 1.° col.	FIXA 2.° col	Proporcional
	Guarda-livros	100,00	100,00	
	H			
	Hotel:			
	De 1.a ordem	800,00	600,00	10%
	De 2.a ordem	500,00	400,00	10%
	De 3.a ordem	250,00	200,00	10%
	— Restaurante sem cômodos para hóspedes:			
	De 1.a ordem	350,00	250,00	20%
	De 2.a ordem	150,00	100,00	20%
	— Casas de pensão que além de aluguel de quarto e fornecimento de alimento venderem bebidas alcoólicas durante o dia e parte da noite a pessoas não pensionistas			
	De 1.a ordem	1.750,00	1.500,00	20%
	De 2.a ordem	500,00	400,00	20%
	Hotel ou pensão que só funcione durante a época balneária ou de veraneio 50% do total do imposto.			
	I			
(1)	Impermeabilisador	300,00	200,00	
	Inseticidas — fabricante ou mercador	120,000	120,00	10%
	Instalador de águas, esgotos, e gás, casa ou empresa particular que fizer instalações	300,00	200,00	20%
	Instituto de beleza:			
	De 1.a categoria	300,00	200,00	20%
	De 2.a categoria	150,00	100,00	10%
	Instrumentos de música — fabr. ou mercador	250,00	200,00	10%
	— cirúrgicos e científicos: fábricante ou mercador	500,00	350,00	20%
	Invernador de gado:			
(2)	Em campo arrendado com área acima de 10 quadras de sesmaria	500,00	500,00	
(2)	Idem, inferior a 10 quadras	300,00	300,00	
	J			
	Jogo de bola — empresário	250,00	200,00	20%
	Jóias:			
	— casa de:			
	Em grande escala	1.250,00	750,00	20%
	Em pequena escala	500,00	300,00	20%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	— imitação — casas de:			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	20%
(1)	— mercador ambulante	1.000,00	1.000,00	
	L			
	Laboratórios:			
	De análises	350,00	200,00	15%
	— anatomo-patológico	250,00	250,00	15%
	Metalúrgico:			
	Em grande escala	200,00	100,00	15%
	Em pequena escala	100,00	75,00	10%
	De produtos químicos e farmacêuticos:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	400,00	250,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Lavandaria:			
	Em grande escala	150,00	100,00	10%
	Em pequena escala	75,00	50,00	10%
	Leiloeiro	350,00	200,00	20%
(1)	— com dep. de móveis, mercadorias, etc.	750,00	500,00	20%
(1)	Leilões — casas que adotem o sistema de vendas mediante pregão público	750,00	500,00	20%
	Leitarias	75,00	50,00	10%
	Lenha:			
	Serrarias:			
	Em grande escala	300,00	200,00	10%
	Em pequena escala	120,00	100,00	10%
(1)	Mercador de	150,00	150,00	5%
	Limpeza pública — empresário ou contratador	400,00	200,00	10%
	Livraria:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	400,00	300,00	15%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Livros usados — mercador de	100,00	100,00	10%
	Litografia	150,00	100,00	15%
	Lombilheiro — com estabelecimento	75,00	50,00	10%
	Lona — fábrica de	150,00	100,00	10%
	Louças — diversas, vidros, cristais, objetos de fantasia etc.			
	Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Varejista			
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	— de barro ou ordinária:			
	Fabricante ou mercador	150,00	100,00	20%
	Luvas — fabricante ou mercador	150,00	100,00	20%
	M			
	Madeira — depósito de:			
	Em grande escala	700,00	600,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Malas de viagem — fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
	Malhas — fábrica de:			
	Em grande escala	400,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Manicure e pedicure	100,00	100,00	
	Manilha ou canos de grés — fábrica	750,00	750,00	10%
	Manteiga — fabricante ou mercador			
	Em grande escala	250,00	200,00	20%
	Em pequena escala	100,00	75,00	10%
	Máquinas:			
	A vapor e à explosão	1.500,00	1.000,00	20%
	Em grande escala	750,00	500,00	15%
	Em escala média	400,00	300,00	10%
	Em pequena escala	1.000,00	500,00	20%
	— de costura:			
	recebedor	350,00	200,00	20%
	Mercador	500,00	500,00	10%
	— fábrica	100,00	75,00	20%
	— conserlador	350,00	200,00	15%
	— de escrever — mercador	600,00	500,00	20%
	— de escritório em geral — mercador	300,00	300,00	10%
	— hidraulicas — mercador	150,00	100,00	10%
	de fazer meias — mercador	400,00	300,00	10%
	Marcenaria:	250,00	200,00	10%
	Em grande escala			
	Em pequena escala			
	Marchante — vide Carne verde			
	Marmorista — com estabelecimento:	750,00	500,00	10%
	Em grande escala	400,00	300,00	10%
	Em pequena escala			
	Mascate ou vendedor ambulante:			

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA 1.ª col.	FIXA 2.ª col	Proporcional
(1)	Com veículo	400,00	250,00	
(1)	Sem veículo	250,00	120,00	
	Massas alimentícias — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	400,00	300,00	20%
	Em pequena escala	200,00	150,00	10%
	Matadouro:			
	Proprietário de	750,00	750,00	10%
	De aves	300,00	200,00	10%
	Materiais de construção em geral:			
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Fotográficos	300,00	200,00	10%
	Fabricante ou mercador de qualquer material de construção em geral, não especificado na tabéla	150,00	150,00	10%
	Médicos:			
	Com consultório	200,00	200,00	10%
	Sem consultório	400,00	400,00	
	Meias — fabricante ou mercador			
	Em grande escala	500,00	500,00	20%
	Em pequena escala	250,00	200,00	10%
	Mensageria — agência de mensagens	120,00	100,00	5%
	Metalurgica — fabrica de objeto de metal:			
	Em grande escala	6.000,00	5.000,00	20%
	Em escala média	1.500,00	1.000,00	15%
	Em pequena escala	750,00	500,00	10%
	Minerais — emprêsa exploradora	1.500,00	1.500,00	
	Moagem — estabelecimento de	400,00	300,00	10%
	Móda — vide Confecções			
	Moedas — Cambista de	750,00	550,00	20%
	Molduras — fabricante ou mercador	750,00	500,00	10%
	Mosaicos — Fabricante ou mercador			
	Em grande escala	500,00	400,00	10%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Mosquiteiros, cortinados, etc. fabr. ou mercador	200,00	200,00	20%
	Motocicletas:			
	Recebedor ou mercador	750,00	600,00	20%
	Alugador e vendedor de acessórios	500,00	400,00	20%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA 1.ª col.	FIXA 2.ª col	Proporcional
	Alugador sem venda de acessórios	300,00	200,00	20%
	Móveis			
	— Fábrica de móveis de madeira:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	600,00	500,00	15%
	Em pequena escala	350,00	300,00	10%
	— Loja de móveis de madeira:			
	Em grande escala	700,00	600,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— De ferro — fábrica de móveis			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Loja de moveis de ferro:			
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— De vime — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Mudarças — Emprêsa de	350,00	300,00	10%
	Música — Vide Instrumentos			
(1)	— Mercador de pianos	400,00	400,00	20%
	— Consertador de instrumentos	200,00	200,00	
	N			
	Navegação — Emprêsa de navegação interior:			
	pela Séde:			
	Em grande escala	300,00	300,00	10%
	Em pequena escala	150,00	150,00	10%
	Agência	100,00	100,00	
	Navegação — Emprêsa ou companhia de navegação de barra a fóra — Agência:			
	— até 10 viagens por ano			10%
	—de mais de 10 viagens			20%
	— agente ou consignatário, por companhia representada	200,00	200,00	
	O			
	Obras de	350,00	300,00	20%
	Couro — fabricante ou mercador	150,00	100,00	20%
	Vime			
	Oficinas:			
	— De dourar, bronzear, pratear, etc.	100,00	75,00	10%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	— De consertar rádios, máquinas e outros aparelhos mecânicos	150,00	100,00	20%
	— Para consertos, fabricação etc. não previstas nesta tabela	150,00	100,00	5%
(2)	Olarias: Em grande escala	1.000,00	1.000,00	
(2)	Em escala média	500,00	500,00	
(3)	Em pequena escala	200,00	200,00	
	Oleos e graxas — fabricante: Em grande escala	2.500,00	2.500,00	10%
	Em escala média	750,00	500,00	10%
	Em pequena escala	200,00	150,00	10%
	Ótica — mercador de aparelhos	300,00	200,00	20%
	Ourivesaria	250,00	250,00	20%
	P			
	Padarias: Em grande escala	350,00	300,00	10%
	Em pequena escala	150,00	100,00	5%
(1)	Pães — mercador sem estabelecimento ...	100,00	100,00	
	Palhas para cigarro — fábrica de	150,00	100,00	10%
	Palhões — fábrica de	120,00	100,00	10%
	Palitos — fábrica de	150,00	100,00	10%
	Papel — fábrica de: Em grande escala	3.000,00	3.000,00	20%
	Em pequena escala	300,00	300,00	10%
	Papelão — fábrica de	300,00	300,00	10%
	Parteira	100,00	50,00	
	Pastéis — fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
	Pedras ágatas ou semelhantes — lapidador ou mercador	120,00	100,00	5%
	Perfumarias: Em grande escala	600,00	500,00	
	Em escala média	500,00	400,00	
	Em pequena escala	300,00	200,00	
	Peixe fresco: Emprêsa de — Vide Companhia			
	Casa de	250,00	200,00	10%
	Péles de adorno — preparador ou mercador	1.750,00	1.500,00	20%
	Peneiras — Fábrica de	100,00	100,00	
	Pentes — fábrica de	200,00	150,00	10%
	Perfumarias:			

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	— Atacadista	1.750,00	1.500,00	20%
	— Varejista: Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Fabricante	300,00	200,00	20%
	Pincéis — Vide Escôvas			
	Pintura — Emprêsa ou oficina de	200,00	100,00	10%
	Placas ou distintivos — fabricante ou mercador	400,00	300,00	10%
	Plantas medicinais — Vide Ervas medicinais			
	Polidor, com estabelecimento	100,00	75,00	5%
	Posto de serviço para automóveis: Vendendo gasolina e possuindo até 3 bombas	750,00	500,00	
	Idem mais de 3 bombas	1.500,00	1.000,00	
	Pregos e parafusos — fabr. ou mercador: Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	600,00	500,00	20%
(1)	Produtos coloniais — mercador ambulante, com veículo	250,00	250,00	
	Q			
	Queijos — fabricante de	120,00	120,00	10%
	Quiosque	150,00	100,00	10%
	R			
	Rádio — Oficina de conserto — Vide Oficina			
	Raio X e outros aparelhos de eletricidade médica — Gabinete	700,00	400,00	15%
(1)	Rapadura — fabricante ou mercador	100,00	100,00	
	Relojoaria	150,00	100,00	10%
	Consertador de relógios	100,00	75,00	5%
	Rinhedeiros	250,00	200,00	10%
	Rinques de patinação	300,00	200,00	20%
	Rolhas — fábrica de	200,00	150,00	10%
	Roupa branca — fabricante ou mercador: Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em escala média	600,00	500,00	15%
	Em pequena escala	350,00	200,00	10%
(1)	Roupas usadas — mercador	300,00	200,00	
	Representantes comerciais: Sem escritório, com economia própria ...	150,00	100,00	
	Com escritório, sem depósito	400,00	300,00	10%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Com deposito	750,00	500,00	20%
	S			
(2)	Sabão — fabricante	300,00	300,00	10%
(2)	Saboneles — fabricante:			
	Em grande escala	500,00	500,00	10%
	Em pequena escala	250,00	200,00	10%
	Sacos — fabricante ou mercador	200,00	100,00	10%
	Sal — mercador	600,00	500,00	20%
	Salames, salsichas e outros similares — fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
	Seda — fábrica de tecidos de:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	20%
	Seguros — Vide Companhia			
(1)	— Angariador de seguros	100,00	100,00	
	Selaria	200,00	150,00	10%
	Serralharia:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	700,00	600,00	15%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Serrarias:			
	Em grande escala	320,00	300,00	10%
(1)	Em pequena escala	300,00	300,00	
	— Com beneficiamento de madeiras:			
	Em grande escala	750,00	500,00	10%
	Em pequena escala	400,00	300,00	5%
	Sirgueiro	150,00	100,00	10%
	Solicitador	300,00	300,00	
	Sorvete — fabricante ou merc. estabelecido	150,00	100,00	10%
	T			
	Talco — Emprêsa de beneficiamento	150,00	100,00	10%
	Tamancaria	75,00	50,00	10%
	Tanoaria	100,00	100,00	10%
	Tapeçaria	600,00	400,00	15%
	Teatro:			
	Proprietário de	500,00	400,00	
	Arrendatario ou Empresario	350,00	300,00	
	Tecidos — fábrica de:			
	Em grande escala	7.500,00	7.500,00	20%
	Em pequena escala	2.500,00	2.500,00	20%
	Telégrafo submarino — representante	1.500,00	1.500,00	

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Terrenos — vendedor de terrenos a prestação ou não	1.000,00	500,00	
	Tintas e vernizes — fabricante ou mercador	500,00	300,00	10%
	Tinturaria:			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	20%
	Tipografia			
	Em grande escala	200,00	100,00	15%
	Em pequena escala	100,00	50,00	10%
(1)	Tiro ao alvo — estandes	100,00	100,00	
	Torneiro — oficina de	120,00	100,00	10%
	Trançador	100,00	75,00	10%
	Transporte — Emprêsa de:			
(2)	De mercadorias, em caminhões	600,00	600,00	
(2)	De passageiros, em auto-ônibus	500,00	500,00	
	V			
	Vassouras — Vide Escovas ..			
	Velas — fabricante ou mercador:			
	De esteárina	250,00	200,00	10%
	De cêra	150,00	120,00	10%
	Para filtros	250,00	250,00	10%
	Veterinário	300,00	300,00	
	Vidraçaria	150,00	100,00	20%
	Vidros — fábrica de:			
	Em grande escala	800,00	600,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	10%
	Vinagre — fabricante ou mercador	150,00	100,00	10%
	Vinhos artificiais — fabricante, mercador ou recebedor	50.000,00	50.000,00	20%
	X			
	Xarope — fabricante ou mercador	200,00	150,00	10%

0.12.1 — IMPOSTO DE LICENÇA

Leis N.°s 383, de 3 de outubro de 1956; 380, de 3 de outubro de 1956; 363, de 5 de julho de 1956, e Decreto — lei n.° 117, de 29 de outubro de 1946.

Art. 1.° — O imposto de licença, criado pelo Decreto Lei n.° 117, de 29 de outubro de 1946, passará a ser cobrado de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

TARIFA DE COTAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS.

	Cr$
1 — Abertura de Sepulturas:	
a) para adultos	50,00
b) para crianças	30,00
2 — Acampamento de Ciganos:	
a) por temporada até 30 dias	3.000,00
b) por dia que exceder	200,00
3 — Açougue:	
a) de maior escala	400,00
b) de escala média	300,00
c) de menor escala	200,00
4 — Advogados Escritório de	800,00
5 — Agencias ou Agentes:	
a) para venda de máquinas de costura e acessório	500,00
b) para venda de rádios	1.000,00
c) para venda de terras em grande escala	2.000,00
d) para venda de terras em menor escala	1.000,00
e) de informações ou anuncios	400,00
6 — Agências ou Depósitos:	
a) de cerveja e outras bebidas em grande escala	1.000,00
b) Idem Idem em menor escala	500,00
7 — Agentes ou Correspondentes:	
a) de Sociedade, cooperativa ou companhia de seguros, sorteios construções, etc.	500,00
b) de automóveis e caminhões	3.000,00
c) de bilhetes de loteria em maior escala	2.000,00
d) Idem Idem em menor escala	1.000,00
8 — Alambiques:	
a) de maior escala	1.500,00
b) de escala média	1.000,00
c) de pequena escala	700,00
9 — Alfaiatarias:	
a) com depósito de casimiras em maior escala	1.000,00

b) com depósito de casimiras em menor escala	600,00
c) sem depósito	300,00
10 — Amolador	200,00
11 — Animais (casas ou individuos que vendem ou alugam)	300,00
12 — ARQUITETO OU ENGENHEIRO (escritório de)	800,00
13 — Armador Funebre ou de Festividades:	
a) na cidade	1.000,00
b) nos distritos	500,00
14 — Armeiro (casa de consêrto de armas)	500,00
15 — ATAFONAS	1.000,00
a) de maior escala	600,00
b) de escala média	400,00
c) de menor escala	
16 — Atelier de cabelereiros:	
a) sem aparelhos de ondulação	200,00
b) com aparelho de ondulação, mais	100,00
17 — Atelier de Fotografias:	1.200,00
a) de 1.a categoria	700,00
b) de 2.a categoria	400,00
c) de 3.a categoria	50,00
d) fotografo ambulante (por dia)	
18 — Atelier de Modas:	500,00
a) de 1.a categoria	200,00
b) de 2.a categoria	
19 — Bancos:	5.000,00
a) filiais	4.000,00
b) agências	
c) correspondentes ou escritorios:	2.000,00
I — na cidade	1.000,00
II — nos distritos	
20 — Barbearias:	600,00
a) de 1.a categoria	400,00
b) de 2.a categoria	200,00
c) de 3.a categoria	600,00
21 — Belchior ou Bricabraque	
22 — Bilhares e Snooks:	500,00
a) de 1.a categoria	300,00
b) de 2.a categoria	
23 — Botequins e Semelhantes:	
na cidade:	300,00
a) vendendo bebidas e outros artigos	150,00
b) vendendo só bebidas	
nos distritos	200,00
c) vendendo bebidas e outros artigos	100,00
d) vendendo só bebidas	500,00
24 — Caieira: (depósito ou fôrno)	

25 — Casa de Pasto:
a) de 1.a categoria 400,00
b) de 2.a categoria 200,00
26 — Casas Particulares que Forneçam Comida:
a) na cidade 300,00
b) nos distritos 200,00
27 — Casas de Penhores e Leilões:
a) na cidade 1.000,00
b) nos distritos 500,00
28 — Casas de Pensões Familiar:
a) de 1.a categoria 500,00
b) de 2.a categoria 300,00
29 — Casa de Pensão ou que Alugue Quartos, sem Carater Familiar, por mês 1.000,00
30 — Carpintarias:
a) de 1.a categoria 1.000,00
b) de 2.a categoria 600,00
c) de 3.a categoria 300,00
31 — Churrascarias:
a) de 1.a categoria 1.000,00
b) de 2.a categoria 800,00
c) de 3.a categoria 500,00
32 — Cinematografos:
a) de 1.a categoria 3.000,00
b) de 2.a categoria 1.500,00
c) de 3.a categoria 500,00
33 — Circos, Carroceis, Parques e Semenhantes:
para armar circos de cavalinhos, carroceis, parques, etc. de uma só vez, de 1.a categoria 1.000,00
b) idem, idem, de 2.a categoria 500,00
34 — Colchoaria ou Estofaria:
a) de 1.a categoria 500,00
b) de 2.a categoria 300,00
35 — Comercio e Indústria:
Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais, não especificados nesta rubrica, tendo-se por base, para a lotação do comércio, a existência de mercadorias, e para a industria o capital invertido, com exclusão de imóveis:
até Cr$ 50.000,00 200,00
de mais de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 100.000,00 400,00
supeprior a Cr$ 100.000,00 dois cruzeiros por mil cruzeiros ou fração.
36 — Comissões, Consignações e Representações:
individuo ou firma que trabalha no ramo de representações, comissões e consignações 500,00

37 — Compra e Venda de Produtos Agrícolas, Pastoris e Estrativos:
em grande escala 2.000,00
b) em menor escala 1.000,00
38 — Compradores de Suinos 1.000,00
Ficam isentos dêste impôsto os estabelecimentos sujeitos à taxa de Matança (gado abatido), quando os suinos comprados se destinam a industrialização nos frigoríficos do município.
39 — Confeitarias Padarias:
a) de 1.a categoria 800,00
b) de 2.a categoria 500,00
c) de 3.a categoria 250,00
40 — Construções 800,00
41 — Companhia ou Emprêsa Construtora 2.000,00
42 — Corretor ou Agente de Negocios em Geral (escrit. de) 500,00
43 — Dentista (gabinete de) 800,00
44 — Deposito de Material de Construção:
a) em maior escala 1.200,00
b) de menor escala 600,00
c) tendo anexo beneficiamento de madeiras mais 600,00
d) sendo anexo a qualquer fábrica ou oficina de artefatos de madeira, mais 600,00
45 — Despachante (escritório de) 500,00
46 — Economistas, Contador ou Guarda-Livros (escritório de)..... 800,00
47 — Emprêsa de Mudança ou Transporte:
a) com um veiculo 1.000,00
b) de cada veículo que acrescer 500,00
48 — Encadernação, Pautação, etc. 500,00
49 — Engarrafador:
a) de bebidas com alcool em grande escala 1.200,00
b) Idem em escala média 600,00
c) Idem em menor escala 300,00
d) de bebidas sem alcool em grande escala 700,00
e) Idem de pequena escala 350,00
f) de vinagre 300,00
50 — Engenheiro, Agronomo ou Agrimensor (Escritório de) 800,00
51 — Engraxataria:
a) tendo um engraxate 50,00
b) de cada um que acrescer 20,00
52 — Ervanario ou Barbaquá:
a) em grande escala 800,00
b) em pequena escala 400,00
53 — Escritório:
pessoas que se encarregam de fazer petições às repartições públicas 500,00
54 — Estabelecimento de Arborização ou Horticultura:
para negócio 400,00

55 — Exportador:
a) produtos coloniais
em grarnde escala 1.200,00
em pequena escala 800,00
b) de suinos
em grande escala 2.000,00
em pequena escala 1.000,00
c) de madeiras
em grande escala 2.000,00
em pequena escala 1.000,00

56 — Fabricas:
os estabelecimentos industriais não especificados nesta tabela pagarão as taxas previstas no inciso 35. Para as fábricas de produtos alimenticios a tributação não exederá a Cr$ 9.000,00

57 — Ferrarias:
a) de 1.a categoria 400,00
b) de 2.a categoria 200,00

58 — Funilarias:
a) de 1.a categoria 600,00
b) de 2.a categoria 300,00

59 — Hospitais sem farmácia:
a) na cidade 1.000,00
b) nos distritos 600,00

60 — Hoteis:
a) de 1.a categoria 1.500,00
b) de 2.a categoria 1.000,00
c) de 3.a categoria 500,00

61 — Instalador de águas, esgotos e eletricidade 500,00

62 — Instituto de Beleza 500,00

63 — Laboratório de Análises 800,00

64 — Leilão
a) por dia ou noite, da primeira vez 200,00
b) por dia ou noite que exceder 100,00

65 — Manicure e Pedicure (gabinete de) 500,00

66 — Marchantes 600,00

67 — Medicos (consultório de) 800,00

68 — Mercadinhos:
a) na cidade 200,00
b) nos distritos 100,00

69 — Moinhos de Pedra (que moem exclusivamente para consumo dos colonos)
a) de milho e trigo em maior escala 800,00
b) de milho e trigo em menor escala 400,00

70 — Olarias.
a) de 1.a categoria 2.000,00
b) de 2.a categoria 1.500,00

c) de 3.a categoria 800,00

71 — Parteira:
a) na cidade 500,00
b) nos distritos 300,00

72 — Pedreiros 300,00

73 — Pintor ou Decorador 500,00

74 — Sapataria (Oficina de consêrtos)
a) de 1.a categoria 300,00
b) de 2.a categoria 200,00

75 — Selarias:
a) de 1.a categoria 600,00
b) de 2.a categoria 300,00

76 — Serrarias:
a) de 1.a categoria 3.000,00
b) de 2.a categoria 2.500,00
c) de 3.a categoria 2.000,00
d) de 4.a categoria 1.000,00

77 — Serrarias de Lenha:
a) de 1.a categoria 600,00
b) de 2.a categoria 400,00

78 — Tanoarias:
a) de 1.a categoria 500,00
b) de 2.a categoria 400,00

79 — Tinturaria e Lavandaria:
a) de 1.a categoria 400,00
b) de 2.a categoria 300,00
c) de 3.a categoria 200,00

80 — Trilhadeiras 500,00

TARIFA DE QUOTAÇÃO PARA ABATER GADO

1 — Por cabeça de gado abatido:
a) para consumo próprio, fora do perimetro previsto no contrato de concessão do matadouro municipal:
I — Vacum 30,00
II — Suino 10,00
III — Outras Especies 6,00
b) para consumo público, fora do perímetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal
I — Vacum 50,00
II — Suino 15,00
III — Outras Especies 10,00
c) de cada rez abatida no Matadouro Municipal para consumo próprio ou público
I — Vacum 20,00
II — Suino 10.00
III — Outras Especies 6,00

d) para industrialização (frigoríficos)

I — Vacum	5,00
II — Suino	1,00
III — Outras Especies	2,00
IV — Aves	0,50

TARIFA DE COTAÇÃO PARA TRANSITO DE VEÍCULOS

Motociclos:	
Com força até 10 HP	100,00
Com força de mais de 10 HP	120,00
Com força até 10 HP com side-car	160,00
Com força de mais de 10 HP com side-car	180,00
BICICLETAS	30,00
Automóveis Particulares:	
Com força até 50 HP	250,00
Com força de 51 a 75 HP	330,00
Com força de 76 a 100 HP	390,00
Com força de 101 a 125 HP	470,00
Com força de 126 a 150 HP	510,00
Com força de mais de 150 HP	570,00
Automóveis de Aluguel:	
Com força até 50 HP	350,00
Com força de 51 a 75 HP	450,00
Com força de 76 a 100 HP	550,00
Com força de 101 a 125 HP	650,00
Com força de 126 a 150 HP	750,00
Com força de mais de 150 HP	850,00
Caminhonetas Rurais ou Turismo:	
Com força até 50 HP	350,00
Com força de 51 a 75 HP	450,00
Com força de 76 a 100 HP	550,00
Com força de 101 a 125 HP	650,00
Com força de 126 a 150 HP	750,00
Com força de mais de 150 HP	850,00
Onibus:	
Com capacidade até 20 passageiros, sentados	800,00
com capacidade até 30 passageiros, sentados	1.000,00
Com capacidade de 31 até 40 passageiros, sentados	1.200,00
Com capacidade de mais de 40 passageiros sentados	1.500,00
Caminhonetas:	
até 1.500 kgs. p/transporte de leite, verduras, frutas e ovos	500,00
até 1.500 kgs. para entrega a domicilio de generos alimenticios, carne, pão, café e doces	500,00
Caminhões:	
Com capacidade até 1.000 kgs.	400,00

Com capacidade de 1.001 à 2.000 kgs.	600,00
Com capacidade de 2.001 a 5.000 kgs.	1.200,00
Com capacidade de 5.001 a 7.000 kgs.	1.500,00
Com capacidade de 7.001 a 10.000 kgs.	2.000,00
Por tonelada que exceder de 10.000 kgs. mais	200,00
Tratores	
Que transitam nas vias públicas para rebocar veiculos ou a serviço dos proprietários	1.500,00
Reboques:	
Para automóveis ou camionetas, particulares ou comerciais	100,00
Para caminhões ou tratores, destinados ao transporte de cargas, até 5.000 kgs.	1.000,00
Por tonelada que exceder de 5.000 kgs.	100,00
Charretes ou Aranhas:	
Por veículo	100,00
Carroças de Frete:	
Com capacidade até 600 kgs.	150,00
Com capacidade de 601 a 1.200 kgs.	250,00
Com capacidade de 1.201 a 2.400 kgs.	350,00
Com capacidade de mais de 2.400 kgs.	450,00

Art. 2.o — Em caso de mudança de domicilio ou de aquisição após o primeiro trimestre, será cobrado o impôsto proporcionalmente, a partir do quarto mês.

Parágrafo único — Para efeito do pagamento do imposto de que trata a presente lei, serão lotados igualmente os veículos que permanecerem em território do Município, por mais de sessenta (60) dias, embora lotados ou licenciados em outras localidades.

TARIFA DE QUOTAÇÃO PARA O COMERCIO AMBULANTE

Vendedores Ambulantes

a) Animais muares, cavalares e bovinos, por cabeça	20,00
Suinos, caprinos e ovinos, por cabeça	10,00
§ único — Excetuam-se as aves, quando em trânsito, ou expostas à venda pelo criador.	1.200,00
b) Bilhetes de loterias, por ano	24.000,00
c) Comércio ambulante de tecidos em geral, por ano	15.000,00
d) Comércio ambulante não compreendido nas letras "c" e dos quais não haja estabelecimentos de venda no Município	
e) Comércio ambulante não compreendido nas letras "c" e "d", a juizo do Prefeito, quando houver similar no Município por um ano de Cr$ 600,00 a Cr$	24.000,00

§ único — Ficam isentos do Impôsto de Licença os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria, considerados inválidos.

TARIFA DE QUOTAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL

1 — Companhias ou emprêsas que se encarregam de afixar letreiros, anúncios, disticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas de prédios e do mesmo comércio nêles instalado 150,00

2 — Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anuncios dísticos ou reclames, nas paredes muros, andaimes, terrenos não edifi cados, por ano e por metro quadrado 30,00

3 — Anúncios feitos por meio de aviões, por dia 20,00

4 — Folhetos de qualquer natureza entregues aos transeuntes ou em domicílio, até 1/2 milheiro 10,00

5 — Taboletas para colocar legendas na frente de prédios, paralelos às sacadas ou paredes:

a) por metro quadrado, por ano e fração 15,00

b) sendo artísticos, a juizo da Prefeitura 10,00

6 — Para colocar anúncios públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro e nas respectivas fachadas:

a) em cartazes e molduras suspensos ou encostados às paredes, andaimes, muros em terrenos baldios 20,00

b) em cartazes aderentes nos andaimes, muros, até o tamanho de 1 metro quadrado ou fração, por cartaz, em lugares permitidos 2,00

c) idem, idem, por mais de 1 metro quadrado, por cartaz 3,00

7 — Os letreiros atravessando a via pública pagarão por mês ou fração de mês 15,00

8 — Para colocar anúncios:

a) em teatros, cinemas e em lugares públicos 30,00

b) em cartazes, em molduras ou aderentes, suspensos, à paredes do próprio teatro 25,00

9 — Para afixar anúncios em calçadas ou passeios:
A' tinta ou por outro processo, por local e por vez 5,00

10 — Letreiros luminosos, artísticos, a juizo da Prefeitura 30,00

11 — Propaganda falada (por dia):

a) por meio de aparelhos ou máquinas 15,00

b) por instrumentos musicais 10,00

c) camelot 5,00

12 — Alto-falantes, de cada um, anualmente 50,00

TARIFAS DE QUOTAÇÃO PARA CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES E REPAROS

1 — Andaimes:
para levantá-los, não sendo destinados a construções novas 30,00

2 — Barracas — Tendas ou quiosques — para levantar barracas, tendas ou quiosques na via pública ou em outros logradouros públicos (por dia) 10,00

Na zona rural (por dia) 5,00

3 — Construções:

a) licença para construir prédios de valor até Cr$10.000,00..... 30,00
de mais de Cr$ 10.000,00 até Cr$ 20.000,00 50,00
de mais de Cr$ 20.000,00 até Cr$ 50.000,00 80,00
de mais de Cr$ 50.000,00 200,00

b) Idem, idem de muros e tapumes 15,00

c) Idem, idem, de calçadas ou passeios 20,00

§ único — A concessão de licença para a construção de prédios novos envolve a de levantar andaimes

4 — Demolições:

a) de prédios de alvenaria 40,00

b) de prédios de madeira 30,00

c) de muros e tapumes 15,00

§ único — A concessão de licença para a demolição de prédios envolve a de levantar andaimes e obras de proteção aos pedestres ou moradores

5 — Depósito de materiais — Para manter depósito de materiais na frente de obras, durante o período regular da obra 30,00
por quinzena que exceder o período fixado 10,00

6 — Fios:

a) remoção provisória de fios condutores de energia ou telegráficos para qualquer fim 10,00

b) remoção definitiva 20,00

c) extensão de fios, por particulares, sôbre a via pública: 15,00
I — Condutores de energia 10,00
II — para outras finalidades .....

d) extenção de fios, por particulares, passando sôbre propriedade de terceiros, prévio assentamento dos interessados 10,00

7 — Postes:
para colocar postes na via pública, para qualquer fim 10,00
para mudar postes de iluminação pública ou da rêde elétrica..... 15,00

8 — Rampas para veículos:
para construir rampas para entrada de veículos onde haja calçamento, ou calha empedrada e respectivo fio, cobrar-se-á por dia de mora na substituição 10,00

9 — Reconstruções:

a) de prédios 50,00
I — de alvenaria 30,00
II — de madeira 15,00

b) de muros ou tapumes 10,00

c) de calçadas ou passeios .....

10 — Reparações:

a) de prédios — 25,00
I — de alvenaria 10,00
II — de madeira .....

b) de muros ou tapumes 10,00
c) de calçadas ou passeios 10,00
11 — Toldos:
sôbre as calçadas (ano) 20,00
12 — Trilhos:
para colocar trilhos na via pública, por metro 5,00

TARIFA DE QUOTAÇÃO PARA LICENÇAS DIVERSAS

1 — Animais:
para retirar animais recolhidos ao depósito municipal .....
2 — Cães açaimados, por unidade 15,00
3 — Caminhos ou corredores:
licença para abrir, fechar ou desviar 12,00
4 — Estradas:
licença para abrir, fechar ou desviar 30,00
5 — Engraxate:
localização fixa em lugares do domínio público 50,00
6 — Flores:
posto de venda, em lugares do domínio público 100,00
7 — Jornais e revistas:
posto de venda, em lugares do domínio público 50,00
8 — Loterias e semelhantes:
licença para vender bilhetes ou cautelas em lugares públicos... 120,00
9 — Tropas:
licença para transitar tropas em ruas ou estradas 150,00

0.27.3 — Imposto sôbre Jogos e Diversões
Tarifas de quotação

LEI N. 322, DE 18 DE JUNHO DE 1955

1 — Apostas feitas em poules, borderaux, canhotos, talões ou por qualquer outro meio, em corrida em canchas rétas prados, canódromos, rinhedeiros, autodrómos, velodrómos e semelhantes — 10% sôbre o valor das apostas
2 — Bailantes:
a) casas que realizam bailes mediante entradas pagas, por ano 30,00
b) vendendo bebidas, mais 100,00
3 — Bailes publicos:
a) com entradas pagas, p/baile 40,00
b) vendendo bebidas, mais 40,00
c) bailes a fantasia, mais 20,00
4 — Bilhares e semelhantes:
a) em casas públicas:
I — "snoocks", pelo 1.º, p/ano 200,00

II — de cada um que acrescer 150,00
III — bilhares pelo 1.º, p/ano 120,00
IV — de cada um que acrescer 100,00
b) nas sédes, cobrando tempo:
I — "snooks" pelo 1.o, p/ano 200,00
II — de cada um que acrescer 100,00
III — bilhares pelo 1.o, p/ano 80,00
IV — de cada um que acrescer 60,00
5 — Botequins:
a) botequins provisórios em reuniões, publicas p/dia 30,00
b) idem, vendendo artigos de carnaval 20,00
6 — Canchas de bochas:
a) pela 1.a, por ano 50,00
b) de cada uma que acrescer 30,00
7 — Canchas de bolão:
a) pela 1.a, por ano 100,00
b) de cada uma que acrescer 80,00
8 — Carroceis, parques, rinkes e semelhantes; por mês 150,00
9 — Cinemas
Imposto sôbre Jogos e Diversões que recai sôbre cinemas será cobrado a razão de 10 (dez) centavos por cruzeiro ou fração e recairá sôbre o preço líquido dos respectivos ingressos.
10 — Circos:
circos, touradas ou qualquer outro genero de espetáculo, pagarão as mesmas taxas do inciso anterior
11 — Corridas em hipódromos 200,00
12 — "Dancings":
casas de diversões noturnas que não tiverem caráter familiar por mês 200,00
13 — Espetáculos desportivos promovidos por entidades que não visem lucros e que não os explorem com caráter profissionalismo..... 5% s/o valor cobrado ao público
14 — Idem, idem, com o caráter de profissionalismo .... 10% s/o valor cobrado ao público
15 — Jogos permitidos:
a) nas sédes da sociedade, por mês 100,00
b) em casas públicas, por mês 500,00
c) em barracas ou tendas provisórias, por dia e por tenda ou barraca 50,00
16 — Rinhedeiros, por ano 120,00
17 — Saraus musicais e concêrtos, por função 30,00

18 — Outras diversões ou jogos não especificados .... 10,00 a 500,00

§ único — No cálculo das percentagens, somar-se-á o valor da multa instituida.

1.11.2 — Taxa de Rodágio
LEI N.º 381 DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Art. 1.º — São majoradas as tabelas constantes do artigo 1.º da lei n. 334, de 5 de novembro de 1955, que dispõem sôbre a cobrança da "Taxa de Rodágio", as quais passam a obedeccr a seguinte discriminação:

1 — Terras de mato .... Cr$ 20,00 o hectare
2 — Terras de campo:
a) de cultura .... Cr$ 20,00 o hectare
b) invernadas ou incultas .... Cr$ 350,00 a quadra

1.14.4 — Taxas para fins Hospitalares
Lei n.º 8 de 22 de Novembro de 1947

1 — Esta taxa será cobrada à razão de 10% (dez por cento), sôbre as rubricas da Receita Tributária, a saber: Impôsto Territorial, Impôsto Predial, Impôsto de Licença, Impôsto sôbre Indústrias e Profissões, Impôsto sôbre Jogos e Diversões e Taxa de Rodágio e é arrecadada concomitantemente com os ditos impôstos.

1.15.4 — Taxas de Assistência e Segurança Social
Lei N. 8 de 22 de Novembro de 1947

1 — Esta taxa será cobrada à razão de 5% sôbre os impostos: — Predial, Territorial, Licença, Indústria e Profissões, Jogos e Diversões, da Receita Ordinária e é arrecadada concomitantemente com os mesmos impostos.

1.16.4 — Taxa de Educação e Assistência Escolar
Lei n.º 518 de 2 de dezembro de 1.959.

1 — Esta taxa será cobrada a razão de 5% (cinco por cento) sôbre os impostos: Predial, Territorial, Licença, Indústrias e Profissões, Jogos e Diversões da Receita Ordinária e é arrecadada concomitantemente com os ditos impostos.

1.21.4 — Taxas de Expediente
Lei n. 379, de 3 de Outubro de 1956

TARIFA DE QUOTAÇÃO DE TAXA DE EXPEDIENTE

1 — Alinhamento:
a) na zona urbana 50,00
b) na zona suburbana e rural além da condução 100,00
2 — Alvará de licença para qualquer fim 50,00
3 — Averbação de Transferência de Prédios e Terrenos, progressiva, em relação ao valor declarado da escritura:
a) até Cr$ 50.000,00 50,00
b) de mais de Cr$ 50.000,00 até 70.000,00 70,00
c) de mais de Cr$ 70.000,00 até 90.000,00 90,00
d) de mais de Cr$ 90.000,00 pagam a cota fixa de Cr$ 90,00 e mais a de Cr$ 1,00 por mil cruzeiros ou fração que exceder de Cr$ 90.000,00.
4 — Atestados:
a) de conduta 20,00
b) de vida 20,00
c) de domicilio 20,00
d) outros 20,00
5 — Em busca de documentos arquivados:
do ano civil ou fração 10,00
6 — Certidões:
de qualquer natureza — cota fixa:
a) pela primeira folha ou fração 50,00
b) de cada folha ou fração (excedente) 30,00
c) além da cota fixa, cobrar-se-á a rasa, por linha 1,00
d) negativa ou positiva de divida 50,00
e) de quitação plena 70,00
f) de mudança de numeração de prédio 50,00
7 — Cópia traslativa:
de qualquer livro ou documento arquivado, cobrar-se-á de acordo com a alinea a, b, e c, do número anterior.
8 — Copia de Mapas, Plantas ou Diagramas: executados pela administrção ou a elas pertencentes 50,00
Esta taxa será cobrada por folha de 22x33 ou fração.
9 — Contas de fornecimentos, vendas ou obras executadas sem contratos:
a) do valor de Cr$ 20,00 até Cr$ 500,00 1,00
b) de mais de Cr$ 500,00 até Cr$ 1.000,00 2,00
c) de mais de Cr$ 1.000,00 por mil cruzeiros ou fração que exceder 2,00
10 — Duplicatas ou segunda via de conhecimento de impostos ou taxas 20,00
11 — Guia:
a) de recolhimento de qualquer natureza 10,00
b) de levantamento de cauções, por mil cruzeiros ou fração... 2,00
12 — Inscrição em concurso, para preenchimento de vagas no quadro do funcionalismo municipal 50,00
13 — Papéis ou documentos que, versando sôbre interesses de particulares transitam nas repartições municipais os façam parte

de qualquer expediente ou processo, por folha 22x33 5,00

14 — Plantas de arruamento submetidas a apreciação da Prefeitura. Por metro quadrado ou fração:
a) pela primeira via 100,00
b) por copia 50,00

15 — Projeto de construções:
I — de edificações residenciais:
a) de um pavimento 30,00
b) de dois pavimentos 50,00
c) de três pavimentos 70,00
II — de residências coletivas:
cobrar-se-á a taxa estabelecida no inciso anterior, alinea a, considerando-se cada economia, como habitação ou edificio independente.
III — de edificios para a localização de estabelecimentos comerciais e industriais:
a) de um pavimento 60,00
b) de dois pavimentos 100,00
c) de três pavimentos 150,00
d) de mais de três pavimentos, por pavimento 30,00
IV — de outras construções 30,00

16 — Prorrogação de prazos a fiadores, devedores ou qualquer responsaveis perante a Fazenda Municipal, inclusive, termos de compromisso assinado na Procuradoria, para pagamento parcelado: Sôbre o valor da divida 2%

17 — Prorrogação do contrato assinado pelo municipio sôbre o valor das prestações futuras e por ano de prorrogação ou fração... 2%

18 — Relevação de multas por infração de lei, regulamentos e contratos 10%

19 — Requerimentos ou Petições dirigida pelos particulares a qualquer autoridade municipal, por folha de 22x33 5,00

20 — Registro de domicilio 20,00

21 — Registro de transferencia de marca de qualquer espécie 50,00

22 — Termos de qualquer espécie, lavrados nas repartições municipais 50,00

23 — Termos de contratos de concessão dos serviços de transporte, sôbre o respectivo valor 2%

24 — Transferencias de lotação de prédios do município, sôbre o valor dos alugueis futuros 10%

25 — Transferencia de propriedade de imóveis 50,00

26 — Transferencia de propriedade de veículos:
a) motorizados, por mil cruzeiros ou fração 2,00
b) de tração animal 30,00
c) de pedal 20,00

27 — Transferência de titulos nominativos da Dívida Municipal, por ato inter-vivos, por titulo:
a) de valor até Cr$ 500,00 2,50
b) de Cr$ 500,00 até Cr$ 1.000,00 5,00

c) de mais de Cr$ 1.000,00 por mil cruzeiros ou fração 5,00

28 — Vistorias de construções e reconstruções:
a) de valor até Cr$ 15.000,00 70,00
b) de valor até Cr$ 30.000,00 140,00
c) de valor até Cr$ 50.000,00 200,00
d) de valor superior a Cr$ 50.000,00, por Cr$ 10.000,00 ou fração que exceder 10,00

29 — Vistorias de prédios desocupados, para efeito de aluguel:
a) na zona urbana 100,00
b) na zona sub-urbana 150,00
c) na zona rural, além da condução 150,00

30 — Vistorias de qualquer espécie requerida pelos particulares 200,00

31 — Vistoria em circos, para função noturna e diurna 100,00

1.23.4 — TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Decreto-Lei n.º 7 de 31 de dezembro de 1940

(Aferição de Pesos e Medidas). Cr$

I — Pagarão esta taxa tôdas as casas comerciais ou industriais que usarem qualquer medida, quer seja de metro linear de capacidade, de peso ou volume, anualmente:
a) mercadinho 5,00
b) casa comercial: 10,00
I — Com existência até Cr$ 5.000,00 15,00
II — Com existência de mais de Cr$ 5.000,00 até 15.000,00 20,00
III — Com existência de mais de Cr$ 15.000,00 até 30.000,00.... 25,00
IV — Com existência de mais de Cr$ 30.000,00 até 50.000,00... 30,00
V — Com existência de mais de Cr$ 50.000,00 até 100.000,00.... 50,00
VI — Com existência superior a Cr$ 100.000,00 ....
c) estabelecimentos industriais, pagarão na mesma proporção do comércio, tendo-se por base o capital empregado.

2 — Qualquer que, sujeito a fiscalização e aferição da Prefeitura, não atender ao edital ou se recusar a cumprir a lei, além de cassada a licença por um ano, incorrerá na multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

1.24.1 — TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Lei n.º 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Todo o proprietário de prédio ou prédios existentes na zona urbana da cidade, pagará a taxa de 10% (dez por cento) — sôbre o impôsto predial.

1.26.1 — TAXA DE MELHORAMENTOS

Lei n.º 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Todo o imóvel que se valorizar em virtude de obras ou melhoramentos executados pela Prefeitura, sofrerá um aumento de 10% (avaliação).

PATRIMONIAL

2.01.0 — Renda Imobiliária
Lei n.º 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Produto do arrecadamento de próprios municipais em geral.
2 — Casos não previstos, a juizo do Prefeito.

2.02.0 — Renda de Capitais

1 — Receita de juros calculados sôbre o dinheiro depositado em Bancos, pertencente ao movimento da municipalidade.
2 — Renda sôbre valores patrimoniais da municipalidade.

INDUSTRIAL

3 04.0 — Indústrias Fabrís e Manufatureiras

Lei n.º 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Receita proveniente da transformação da pedra na Britadeira Municipal.
2 — Venda de cascalho e areias de pedras.

RECEITAS DIVERSAS

4.12.0 — Receita de Cemitérios
Lei n.º 382 de 3 de outubro de 1956

TARIFA DE COTAÇAO PARA RECEITA DE CEMITÉRIOS

1 — Fôro de catacumbas para adultos, por quatrienio	600,00
2 — Fôro de catacumbas para menos de 10 anos	400,00
3 — Idem de gaveta de ossario (urna)	800,00
4 — Cóva raza, por quatrienio	100,00
5 — Por metro quadrado de terreno destinado a jazigo perpétuo...	600,00
6 — Depósito de corôas na casa existente para tal fim no cemitério da cidade, por corôa	10,00
7 — Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo	50,00
8 — Idem em cemitério particular	30,00
9 — Colocação de grades ou pedras em sepulturas	30,00
10 — Para levantar mausoleus nos cemitérios	50,00
11 — Para exumação de restos mortas	100,00

4.13.0 — Receita de Combustiveis e Lubrificantes

Cota provável do fundo Rodoviário Nacional

4.14.0 — Cota prevista no art. 15 § 4. da Constituição Federal

Retorno de 10% sôbre o impôsto de Renda arrecadado pela União.

4.15.0 — Cota prevista no art. 20 da Constituição Federal

Retorno de 30% sôbre o excesso de arrecadação estadual nêste município sôbre a municipal.

4.17.0 — Cota-parte dos impostos transferidos pelo Estado — Taxa de Transporte.

Auxilio do Estado, nos têrmos das leis estaduais n.os 2.737, de 26 e 29.11.55, respetivamente.

RECEITA EXTRAORDINARIA

6.11.0 — Alienação de Bens Patrimoniais

Lei n.º 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Produto de venda ou permuta de próprios municipais, com excedente em dinheiro.
2 — Venda de bens imóveis ou sua permutação com excedente em dinheiro.
3 — Venda de bens moveis ou sua permutação com excedente em dinheiro.
4 — Venda ou permuta de terrenos municipais com excedente em dinhéiro.
5 — Alienação por venda ou permuta de qualquer título, valor ou bem de renda patrimonial com excedente em dinheiro.

6.12.0 — Cobrança da Divida Ativa

Lei n.º 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Receita ou renda não paga pelo contribuinte dentro do exercício financeiro normal.
2 — Todos os débitos, embora pertencentes ao periodo normal, desde que não sejam recolhidos ou pagos dentro do prazo regulamentar (infração multa, sonegação, etc.)

6.13.0 — Receita de Exercícios Anteriores

Lei N. 10, de 22 de Novembro de 1947

Dívida ativa não lançada em conta patrimonial.

6.14.0 — Receita de Indenizações e Restituições
Lei n.º 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Receita de indenizações diversas.
2 — Restituições por adiantamento de serviços.

6.20.0 — Contribuições Diversas

Decreto-Lei n.º 54, de 17 de novembro de 1943
1 — Receita proveniente de contrbuições especiais sôbre o calçamento executado pela municipalidade, cobrável na conformidade que está estabelecida na lei respectiva.

6.21.0 — MULTAS
Lei n.º 332 de 13 de Junho de 1956

1 — A multa a que se refere o art. 23, do Código Tributário e Fiscal do Município, baixado com a lei n.º 324, de 4 de março de 1955, será graduada da seguinte maneira, calculada sempre sôbre o valor dos tributos:
a) — 5% nos primeiros 30 dias após a época regulamentar de arrecadação;
b) — 10% nos 30 dias subsequentes;
c) — 20% até o momento de ser lançado o débito em "DIVIDA ATIVA".
Os débitos inscritos na "DIVIDA ATIVA" serão automaticamente aumentados da multa de 30%, salvo o disposto no art. seguinte.
A multa de 30% sôbre a "DIVIDA ATIVA" só será aplicada se houver decorrido 90 dias do tempo regulamentar de pagamento dos tributos que a originaram, do contrário observar-se-á a graduação prevista no artigo 1.º, letras "a" "b" e "c", desta lei.
2 — Multas por infração ao Código de Posturas Municipais, leis e regulamentos.

6.23.0 — Eventuais
Lei n.º 35 de 31.12.1938
1 — Tôda a receita que não encontre classificação exata nos demais titulos, será produto desta conta de renda.

Tabelas Explicativas das Despesas

TABELA N.º 1

CÓDIGOS		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
1		**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**			
10		Poder Legislativo			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	Pessoal Fixo			
		a) Subsidios aos Vereadores	55.000,00		
		b) Secretário Executivo	141.000,00		
		c) Servente (função gratificada)	12.480,00		
		d) Ajuda de custo aos Vereadores	35.000,00	243.480,00	
100	8.00.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		12.000,00	
100	8.00.4	Despesas Diversas			
		a) Representação da Câmara	5.000,00		
		b) Publicações e assinaturas de jornais e revistas	60.000,00		
		c) Serviços postal, telegráfico e fonográfico	5.000,00		
		d) Pequenos gastos	5.000,00	75.000,00	330.480,00
11		Poder Executivo			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Subsidio ao Prefeito	240.000,00		
		b) Representação do Prefeito	96.000,00		
		c) Ajuda de custo e diárias	95.000,00		
		d) Chefe de Gabinete	224.000,00		
		e) Porteiro — Padrão 5	60.000,00		
		f) Gratificação por serviços extraordinários	7.800,00	722.800,00	
110	8.02.3	Material de Consumo			
		a) Custeio e conservação de automóvel	35.000,00		
		b) Material de expediente	6.000,00	41.000,00	763.800,00
111		Subprefeituras			
111	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Subprefeito do 1.º distrito	94.200,00		

CÓDIGOS		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
		b) Oito (8) Subprefeitos Rurais a Cr$ 83.280,00	666.240,00		
		c) Ajuda de custo e diárias	10.000,00	770.440,00	
111	8.02.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	388.320,00		
		b) Gratificação adicional	12.258,00	400.578,00	
111	8.02.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		600,00	
111	8.02.4	Despesas Diversas			
		Aluguéis de Subprefeituras		6.000,00	1.177.618,00
12		Prefeitura			
120		Diretoria do Expediente e Pessoal			
1200		Administração			
1200	8.04.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (função gratificada)	46.800,00		
		b) Assessor (excedente) — Padrão 11-3	137.880,00		
		c) Gratificação adicional	46.170,00		
		d) Escriturário — Padrão 6-3	94.200,00		
		e) Gratificação adicional	14.130,00		
		f) Escriturário — Padrão 6A-3	95.760,00		
		g) Gratificação adicional	14.364,00		
		h) Servente — Padrão 1-4	69.240,00	518.544,00	
1200	8.04.2	Material Permanente			
		Livros, jornais e revistas		6.000,00	
1200	8.04.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		55.000,00	
1200	8.04.4	Despesas Diversas			
		a) Serviços postal, telegráfico e fonográfico	30.000,00		
		b) Publicações e assinaturas de jornais e revistas	70.000,00	100.000,00	
1200	8.09.3	Material de Consumo			
		Material de limpeza		18.000,00	
1200	8.09.4	Despesas Diversas			

CÓDIGOS		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
		Água para consumo da Prefeitura		16.000,00	
1201		1.a Secção — Pessoal			
1201	8.09.0	Pessoal Fixo			
		Oficial Administrativo — Padrão 7		81.720,00	
1202		2.a Secção — Protocolo			
1202	8.09.0	Pessoal Fixo			
		a) Oficial Administrativo — Padrão 7-3	100.440,00		
		b) Gratificação adicional	25.110,00	125.550,00	
1203		3.a Secção — Arquivo			
1203	8.07.0	Pessoal Fixo			
		Arquivista — Padrão 8		87.960,00	1.008.774,00
121		Diretoria da Fazenda			
1210		Administração			
1210	8.10.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (função gratificada)	46.800,00		
		b) Servente — Padrão 1-4	69.240,00	116.040,00	
1210	8.10.2	Material Permanente			
		Móveis e Utensilios		30.000,00	
1210	8.10.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		6.000,00	
1211		1.a Secção — Contadoria			
1211	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Guarda-Livros — Padrão 10-2	119.160,00		
		b) Gratificação adicional	17.874,00		
		c) Três Oficiais Administrativos — Padrão 7	245.160,00		
		d) Dois Oficiais Administrativos — Padrão 7A-3	204.000,00		
		e) Gratificação adicional	25.500,00		
		f) Gratificação adicional	15.300,00		
		g) Oficial Administrativo — Padrão 7-3	100.440,00		
		h) Gratificação adicional	15.066,00		
		i) Escriturário — Padrão 6A-3	95.760,00		

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		j) Gratificação adicional	14.364,00		
		k) Auxiliar de Administração — Padrão 5	63.000,00		
		l) Auxiliar de Administração — Padrão 5A-1	75.480,00	991.104,00	
1211	8.07.3	Material de Consumo Material de expediente		25.000,00	
1212		2.a Secção — Fiscalização e Lotação			
1212	8.12.0	Pessoal Fixo			
		a) Dois Fiscais Lotadores — Padrão 8	154.600,00		
		b) Ajuda de custo e diárias	12.000,00		
		c) Dois Oficiais Administrativos — Padrão 7	136.800,00		
		d) Oficial Administrativo — Padrão 7A-3	102.000,00		
		e) Gratificação adicional	25.500,00		
		f) Dois Escriturários - Padrão 6	133.800,00		
		g) Escriturário — Padrão 6A-3	95.760,00		
		h) Gratificação adicional	14.364,00		
		i) Fiscal Auxiliar — Padrão 6	66.900,00		
		j) Dois Auxiliares de Administração — Padrão 5	141.600,00	883.324,00	
1212	8.12.3	Material de Consumo Material de expediente		35.000,00	
1213		3.a Secção — Tesouraria			
1213	8.11.0	Pessoal Fixo Percentagens aos arrecadadores		60.000,00	
1213	8.13.0	Pessoal Fixo			
		a) Tesoureiro — Padrão 10-3	128.520,00		
		b) Gratificação adicional	32.130,00		
		c) Quebra de caixa	6.532,50	167.182,50	
1213	8.13.3	Material de Consumo Material de expediente		35.000,00	
1214		4.a Secção — Almoxarifado			
1214	8.07.0	Pessoal Fixo			

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		a) Almoxarife — Padrão 8	77.300,00	159.020,00	
		b) Escriturário — Padrão 6-1	81.720,00		
1214	8.07.3	Material de Consumo Material de expediente		6.000,00	
1214	8.07.4	Despesas Diversas Conservação de móveis e máquinas		60.000,00	2.573.670,50
		Total da Administração Municipal...			6.144.342,50
		TABELA N. 2			
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		Segurança Pública			
20	8.24.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	73.920,00		
		b) Serviços extraordinários	35.000,00	108.920,00	
20	8.28.4	Despesas Diversas Subvenções Ordinárias:			
		1 — Guarda Noturna	180.000,00		
		2 — Aero Clube de Erechim	36.000,00	216.000,00	324.920,00
21		Assistência Social			
21	8.29.4	Despesas Diversas			
		a) Transporte, esmolas, medicamentos e sepultamentos à indigentes e alienados		200.000,00	
		b) Assistência à Maternidade e Infância:			
		1 — Creche da L.B.A.	36.000,00		
		2 — Círculo Operário	30.000,00		
		3 — Natal da criança pobre	36.000,00		
		4 — Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância	47.400,00	149.400,00	

CÓDIGOS		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
		c) Sociedade São Vicente de Paula		48.000,00	
		d) Asílio Jacinto Godoy		50.000,00	
		e) Sociedade Beneficiente de Erechim		25.000,00	472.400,00
22		Instrução Pública			
220		Diretoria do Ensino			
2200		Administração			
2200	8.30.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor do Ensino (em comissão)	141.000,00		
		b) Auxiliar de Administração — Padrão 5	70.800,00		
		c) Ajuda de custo e diárias	24.000,00	235.800,00	
2200	8.30.1	Pessoal Variável			
2200	8.30.3	Ajuda de custo e diárias		18.000,00	
2201		Material de Consumo			
2201	8.33.0	Material de expediente		15.000,00	
		Escolas Municipais			
		Pessoal Fixo			
		a) 93 Professores de 1.a Entrância a Cr$ 40.080,00	3.727.440,00		
		b) 60 Professores de 2.a Entrância a Cr$ 43.200,00	2.592.000,00		
		c) Gratificações adicionais	110.160,00		
		d) 5 Professores de 3.a Entrância a Cr$ 46.320,00	231.600,00		
		e) Gratificações adicionais	32.424,00		
		f) Gratificação por serviços extraordinários (2.o turno)	570.000,00		
		g) Diretoras de grupos escolares (função gratificada)	9.600,00	7.273.224,00	
2201	8.33.1	Pessoal Variável			
		a) 37 Professores contratados com vencimentos de 1.a Entrância	1.482.960,00		
		b) Extranumerários Mensalistas			

CÓDIGOS		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
		(Zeladoras)	111.480,00	1.594.440,00	
2201	8.33.2	Material Permanente			
		a) Material escolar	60.000,00		
		b) Construção e aquisição de próprios	150.000,00	210.000,00	
2201	8.33.3	Material de Consumo			
		a) Material didático	95.000,00		
		b) Material de limpeza	15.000,00	110.000,00	
2201	8.33.4	Despesas Diversas			
		a) Aluguéis de aulas	6.000,00		
		b) Merenda escolar	50.000,00	56.000,00	
2202		Biblicteca Pública Municipal			
2202	8.34.0	Pessoal Fixo			
		Dois Bibliotecários — Padrão 5		141.600,00	
2202	8.34.2	Material Permanente			
		Livros, jornais e revistas		25.000,00	
2202	8.34.4	Despesas Diversas			
		Aluguéis de prédio		72.000,00	
2203		Serviços Técnicos e Especializados			
2203	8.37.0	Pessoal Fixo			
		a) Orientador do Ensino (função gratificada)	46.800,00		
		b) Ajuda de custo e diárias	12.000,00	58.800,00	
2203	8.37.4	Despesas Diversas			
		a) Despesas com a realização de exames	20.000,00		
		b) Curso de aperfeiçoamento	37.000,00	57.000,00	
2204		Subvenções, Contribuições e Auxilios			
2204	8.38.4	Despesas Diversas			
		a) Subvenções ordinárias:			
		1 — Patronato Agrícola e Profissional São José	150.000,00		
		2 — Ginásio São José	10.000,00		

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		3 — Instituto Barão do Rio Branco	10.000,00		
		4 — Ginásio N.a S.a Medianeira	10.000,00		
		5 — Escola Na. Sa. de Lourdes, de Três Arroios	10.000,00		
		6 — Escola das Irmãs, de Barão de Cotegipe	10.000,00		
		7 — Idem, de Nova Itália	10.000,00		
		8 — Escola Na. Sa. da Salete, de Três Vendas	10.000,00		
		9 — Escola das Irmãs Missionárias da Consolata, de Paulo Bento	10.000,00		
		10 — Pré-Seminário Na. Sa. da Consolata, de Três Vendas	10.000,00		
		11 — Escola das Cônegas de S. Agostinho	10.000,00		
		12 — Seminário Menor Na. Sa. de Fátima, para aquisição de instrumentos musicais	20.000,00		
		b) Subvenções extraordinárias:			
		1 — Bolsas de Estudo	60.000,00		
		2 — Comissão pró-Ensino Superior em Erechim	20.000,00	350.000,00	10.216.864,00
23		Saúde Pública			
230		Subvenções Hospitalares			
230	8.48.4	Despesas Diversas			
		Subvenções ordinárias:			
		1 — Santa Casa de Misericórdia		25.000,00	
		2 — Hospital de Caridade		200.000,00	
		3 — Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência		200.000,00	425.000,00
24		Fomento			
240		Diretoria da Agricultura			

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
2400		Administração			
2400	8.50.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (em comissão)	141.000,00		
		b) Escriturário — Padrão 6	75.480,00	216.480,00	
2400	8.50.4	Despesas Diversas			
		Despesas de viagens administrativas		12.000,00	
2401		Fomento da Produção Vegetal			
2401	8.51.4	Despesas Diversas			
		Distribuição de máquinas, sementes, mudas e adubos, etc.		50.000,00	
2402		Serviços Diversos			
2402	8.59.4	Despesas Diversas			
		a) Combate às pragas da lavoura e criação	60.000,00		
		b) Contribuição à ASCAR	150.000,00		
		c) Aluguéis de prédio para a ASCAR	66.000,00	276.000,00	554.480,00
26		Departamento das Prefeituras Municipais			
		Serviço Estadual			
260		Despesas Diversas			
260	8.98.4	Contribuição ao Estado para o D.P.M.			30.000,00
		Total dos Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado.			12.023.664,00
		TABELA N.° 3			
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
31		Mercado			
310		Feira Municipal			
310	8.89.0	Pessoal Fixo			
		Encarregado do Abastecimento (função gratificada)			46.800,00

CÓDIGOS		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
32		Cemitérios			
32	8.89.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	75.480,00		
		b) Pessoal de obras	117.600,00	193.080,00	
32	8.89.4	Despesas Diversas			
		Conservação e melhoramentos		50.000,00	243.080,00
33		Limpeza Pública			
33	8.85.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	75.480,00		
		b) Pessoal de obras	330.000,00	405.480,00	
33	8.85.3	Material de Consumo			
		Materiais e utensilios diversos		18.000,00	
33	8.85.4	Despesas Diversas			
		Custeio e conservação de veículos		60.000,00	483.480,00
35		Parques e Jardins			
35	8.81.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	81.720,00		
		b) Pessoal de obras	220.000,00	301.720,00	
35	8.81.3	Material de Consumo			
		a) Mudas	30.000,00		
		b) Materiais e utensilios diversos	20.000,00	50.000,00	
35	8.81.4	Despesas Diversas			
		Parque Municipal			
35	8.89.4	Despesas Diversas	100.000,00		
		Parque de recreio infantil	150.000,00	250.000,00	601.720,00
36		Serviços Urbanos			
360		Britadeira			
360	8.64.1	Pessoal Variável			

CÓDIGOS		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
		a) Extranumerários mensalistas	322.200,00		
		b) Pessoal de obras	400.000,00	722.200,00	
360	8.64.3	Material de Consumo			
		Material de construção		400.000,00	
360	8.64.4	Despesas Diversas			
		Custeio e conservação de máquinas		80.000,00	1.202.200,00
361		Oficina Mecânica			
361	8.64.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários contratados	812.880,00		
		b) Extranumerários mensalistas	94.200,00	907.080,00	
361	8.64.2	Material Permanente			
		Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensilios		80.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo			
		Materiais diversos		70.000,00	1.057.080,00
362		Carpintaria			
362	8.64.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	150.960,00		
		b) Pessoal de obras	220.000,00	370.960,00	
362	8.64.2	Material Permanente			
		Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensilios		10.000,00	
362	8.64.3	Material de Consumo			
		Materiais diversos		12.000,00	392.960,00
363		Iluminação Pública			
363	8.88.1	Pessoal Variável			
		Extranumerários mensalistas		80.280,00	
363	8.88.3	Material de Consumo			
		Lâmpadas e outros materia-			

CÓDIGOS Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		is elétricos		500.000,00	
363	8.88.4	Despesas Diversas			
		a) Iluminação pública da cidade	360.000,00		
		b) Idem, de Nova Itália	30.000,00		
		c) Idem, de Quatro Irmãos	12.000,00		
		d) Idem, de Barão de Cotegipe	38.000,00		
		e) Idem, de Itatiba	12.000,00	452.000,00	1.032.280,00
		Total dos Serviços Públicos Municipais...			5.059.600,00
		TABELA N.° 4			
4		.OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		Administração			
400		Diretoria de Urbanismo e Obras Públicas			
4000		Gabinete do Diretor			
4000	8.80.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (função gratificada)	264.000,00		
		b) Desenhista — Padrão 10	109.800,00		
		c) Fiscal Auxiliar — Padrão — 6-3	94.200,00		
		d) Gratificação adicional	14.130,00	482.130,00	
4000	8.80.1	Pessoal Variavel			
		Extranumerários contratados		141.000,00	
4000	8.80.2	Material Permanente			
		a) Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensílios	30.000,00		
		b) Livros e revistas técnicos	10.000,00	40.000,00	
4000	8.80.3	Material de Consumo			
		Material de expediente e desenho		20.000,00	
4000	8.80.4	Despesas Diversas			
		Custeio de jeep		18.000,00	
4101		Conservação de Ruas			

CÓDIGOS Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
4101	8.81.4	Despesas Diversas			
		a) Melhoramentos nas sedes distritais:			
		1 — Nova Itália	36.200,00		
		2 — Quatro Irmãos	68.200,00		
		3 — Paulo Bento	36.200,00		
		4 — Barão de Cotegipe	82.400,00		
		5 — Três Arroios	28.200,00		
		6 — Mariano Moro	23.600,00		
		7 — Capo-Erê	17.400,00		
		b) Conservação e aberturas de ruas na cidade	500.000,00		
		c) Construção de boeiros e pontilhões na cidade	300.000,00		
		d) Arborização de ruas na cidade	290.000,00	1.352.200,00	
4300		Conservação de Próprios			
4300	8.87.2	Material Permanente			
		Construção e aquisição de próprios	100.000,00		
4300	8.87.4	Despesas Diversas			
		Despesas de conservação	100.000,00	200.000,00	
4400		Obras Novas			
4400	8.89.4	Despesas Diversas	1.400.000,00		
		a) Calçamento na cidade	200.000,00	1.600.000,00	3.883.330,00
		b) Meios fios e sarjetas			
42		Conservação de Estradas e Pontes			
420		Departamento Municipal de Estradas de Rodagem			
4200		Administração			
4200	8.82.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (em comissão)	141.000,00		
		b) Oficial Administrativo - Padrão 7	81.720,00		
		c) Escriturário — Padrão 6A-1	83.280,00		
		d) Gratificação por serviços extraordinários	6.000,00		

CÓDIGOS Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		e) Ajuda de custo e diárias	18.000,00	330.000,00	
4200	8.82.3	Material de Consumo			
		Material de expediente e desenho		20.000,00	
4201		Estradas e Pontes Rurais			
4201	8.82.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	2.796.480,00		
		b) Gratificações adicionais	39.636,00		
		c) Extranumerários contratados	140.040,00		
		d) Pessoal de obras	1.100.000,00		
		e) Gratificação por serviços extraordinários	250.000,00		
		f) Ajuda de custo e diárias	30.000,00	4.356.156,00	
4201	8.82.2	Material Permanente Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensílios		100.000,00	
4201	8.82.3	Material de Consumo			
		a) Custeio e conservação de veículos	1.400.000,00		
		b) Custeio e conservação de máquinas	1.700.000,00		
		c) Material de construção	600.000,00	3.700.000,00	
4201	8.82.4	Despesas Diversas			
		a) Transporte de materiais	50.000,00		
		b) Consertos de ferramentas	30.000,00	80.000,00	8.586.156,00
		Total de Obras e Melhoramentos Públicos			12.179.486,00
		TABELA N.° 5			
5		DIVIDAS			
50		Divida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas Amortização da dívida com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul		1.545.260,70	

CÓDIGOS Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
50	8.74.4	Despesas Diversas Juros da dívida com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul		701.530,70	2.246.791,40
51		Dívida Flutuante			600.000,00
51	8.77.4	Despesas Diversas Juros diversos			2.846.791,40
		Total das Dívidas.			
		TABELA N.° 6			
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo			
		1 — Silvio Doninelli	167.442,00		
		2 — Janoto Imlau	113.856,00		
		3 — Atanásio Pereira	69.240,00		
		4 — Harry Sperhacke	157.458,00		
		5 — João Scalco	86.496,00		
		6 — Pedro Peralta	113.856,00		
		7 — Ernesto Vieira Borba	84.996,00		
		8 — Valdomiro Camargo	77.110,80		
		9 — Laudelino Garcia	69.240,00		
		10 — David Pinto de Souza	73.046,40		
		11 — Amilcar Morganti	69.240,00		
		12 — Isidoro Pereira Castilhos	84.387,60		
		13 — Ártico Faé	76.306,80		
		14 — Elsa Schultz Morganti	40.080,00		
		15 — Alfredo Ljumberg	43.200,00		
		16 — Rosa Fantin	54.000,00		
		17 — Isulmira R. Teixeira	40.080,00		
		18 — Ceci S. Fernandes	43.200,00		
		19 — Ângelo Giacomelli	43.200,00		
		20 — Raul Barbosa	74.341,20		
		21 — João Pereira	82.406,40		
		22 — Joaquim M. de Oliveira	77.110,80		
		23 — Paulo Amaro	68.484,00		
		24 — Mário Pinto da Rocha	49.680,00		
		25 — Adão Kempka	46.092,00		

CÓDIGOS Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		26 — Ambrosina G. Farina	40.080,00		
		27 — Gardino Skakunoff	43.200,00		
		28 — Maria Ferlauer	40.080,00		
		29 — Oscar Palma	69.240,00		
		30 — Iporan Pinto Cotta	94.200,00		
		31 — Pedro de Almeida	80.160,00		
		32 — Maria P. Chiapetti	54.000,00		
		33 — Dolores Faé Postal	53.400,00		
		34 — José Campagna	73.920,00		
		35 — Antônio J. Rucinski	43.200,00		
		36 — João Cardoso	103.950,00		
		37 — Indalécio dos Santos	106.524,00		
		38 — Ana Otília G. da Gama	49.680,00		
		39 — Olívio Noal	146.850,00		
		40 — Sadi Carlos Dias	142.950,00		
		41 — Eugênio Barbieri	137.100,00		
		42 — Antônio Franklin da Silva	142.950,00		
		43 — Luiz Pegorini	142.950,00		
		44 — Floresbelo Dias de Aguiar	127.350,00		
		45 — Alcides Soares	94.200,00		
		46 — Garibaldi de M. Faitão	54.159,60		
		47 — Geraldo Zamprogna	119.550,00		
		48 — Domingos Zanella	83.280,00		
		49 — Feliciano José Ribeiro	129.300,00		
		50 — Laurindo Noal	87.960,00		
		51 — Bonifácio Pereira	135.300,00		
		52 — Amélio Di Francesco	163.650,00		
		53 — Benevenuto Pezzini	146.850,00		
		54 — Luiz Antônio de Holleben Filho	251.550,00		
		55 — Tercílio Cembranel	49.680,00		
		56 — Regina P. Conte	54.000,00		
		57 — Regina Betto Bordin	49.680,00		
		58 — Secundino Ferreira	49.680,00		
		59 — Ernesto Bogoni	54.000,00		
		60 — Novas Aposentadorias	200.000,00	5.319.173,60	
601		Caixa de Aposentadorias e Pensões			
601	8.91.4	Despesas Diversas			

CÓDIGOS Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		a) Contribuição à U.F.M.	5.000,00		
		b) Idem ao I.A.P.I.	500.000,00	505.000,00	5.824.173,60
600					
		Despesas Judiciárias			
61		Consultoria Jurídica			
610		Pessoal Fixo			
610	8.07.0	a) Consultor Jurídico (função gratificada)	117.600,00		
		b) Procurador em Pôrto Alegre (função gratificada)	46.800,00	164.400,00	
		Despesas Diversas		20.000,00	
610	8.07.4	Custas Judiciárias			
		Justiça Eleitoral			
611		Despesas Diversas			
611	8.01.4	Despesas da Justiça Eleitoral		200.000,00	384.400,00
		Diversões Públicas			
62		Pessoal Variável			
62	8.39.1	Gratificação aos componentes da banda de música pelo comparecimento aos ensaios		100.000,00	
62	8.38.3	Material de Consumo Materiais diversos para a banda de música		15.000,00	
62	8.38.4	Despesas Diversas			
		a) Subvenção ao Maestro da banda de música	72.000,00		
		b) Idem ao Contra-Mestre, idem	72.000,00		
		c) Idem ao Maestro da orquestra de concêrtos	72.000,00		
		d) Aluguéis do local para ensaios da banda de música e orquestra de concêrtos	9.000,00	225.000,00	340.000,00
		Prêmios de Seguros			
63		Despesas Diversas		500.000,00	
63	8.94.4	a) Acidentes no trabalho			

CÓDIGOS Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		b) Fôgo		50.000,00	
		c) Seguro em grupo dos servidores municipais		84.000,00	634.000,00
64		Despesas Diversas			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.1	Pessoal Variável			
		Indenizações	20.000,00		
640	8.92.4	Despesas Diversas			
		Restituições de impostos e taxas	30.000,00	50.000,00	
641		Encargos Transitórios			
641	8.93.0	Pessoal Fixo			
		a) Substituições regulamentares	45.000,00		
		b) Avanços trienais a serem concedidos na forma da lei	300.000,00	345.000,00	
642		Pensões Diversas			
642	8.95.4	Despesas Diversas			
		a) Maria de Lourdes Dias	29.400,00		
		b) Paulina G. Rosset	29.400,00		
		c) Anita Portaluppi	29.400,00		
		d) Eva Castilhos Telles	29.400,00		
		e) Medoura Pires de Oliveira	29.400,00		
		f) Gema Gesla Sefrin	29.400,00		
		g) Maria de Jesus Leandro	29.400,00		
		h) Gomercinda Acosta	29.400,00		
		i) Elsa M. L. Souto Neto	29.400,00		
		j) Maria Faccenda	29.400,00		
		k) Nair de Oliveira	29.760,00		
		l) Brunislava da Silva Medeiros	29.400,00		
		m) Ludovica Kaczewski	29.400,00		
		n) Catarina G. da Silva	29.400,00		
		o) Alexandre, Leonardo e Ida Gaik	29.400,00		
		p) Orlando N. Silva	5.400,00		
		q) Otília S. Imlau	66.804,00		
		r) Sara Lerner	40.364,40		

CÓDIGOS Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		s) Celesta Incerti	34.620,00		
		t) A ser concedida na forma da lei	50.000,00	638.548,40	
		Abono Familiar			
643		Despesas Diversas			
643	8.99.4	Abono familiar concedido na forma da lei		600.000,00	
		Diversos			
644		Despesas Diversas			
644	8.25.4	Junta de Alistamento Militar	10.000,00		
644	8.99.4	Despesas Diversas			
		a) Recepção e hospedagem de autoridades	40.000,00		
		b) Festas Nacionais	10.000,00	60.000,00	1.693.548,40
		Contribuições e Auxilios			
65		Despesas Diversas			
65	8.98.4	a) Contribuição ao Hospital São Pedro, 1/2% s/a renda tributária		74.700,00	
		b) Auxilio para a manutenção do Centro Telegráfico de Quatro Irmãos		12.000,00	86.700,00
		Eventuais			83.294,10
66		Despesas Diversas			
66	8.99.4	Despesas imprevistas			9.046.116,10
		Total dos Encargos Diversos			47.300.000,00
		TOTAL GERAL...			

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	0 Pessoal Fixo	1 Pessoal Variavel	2 Material Permanente	3 Material de Consumo	4 Despesas Diversas	TOTAL	%
8.0	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
8.00	Legislativo	243.480,00			12.000,00	75.000,00		
8.01	Judiciário					200.000,00		
8.02	Govêrno	1.493.240,00	400.578,00		41.600,00	6.000,00		
8.04	Adminstração Superior	518.544,00		6.000,00	55.000,00	100.000,00		
8.07	Serviços Técnicos e Especializados	1.402.484,00			31.000,00	80.000,00		
8.09	Serviços Diversos	207.270,00			18.000,00	16.000,00		
		3.865.018,00	400.578,00	6.000,00	157.600,00	477.000,00	4.906.196,00	10,37
8.1	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA							
8.10	Administração Superior	116.040,00		30.000,00	6.000,00			
8.11	Serviços de Arrecadação	60.000,00						
8.12	Serviços de Fiscalização	883.324,00			35.000,00			
8.13	Serviços Diversos	167.182,50			35.000,00			
		1.226.546,50		30.000,00	76.000,00		1.332.546,50	2,82
8.2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSIST. SOCIAL							
8.24	Assistência Policial	108.920,00				10.000,00		
8.25	Serv. Div. da Seg. Pública					216.000,00		
8.28	Subvenções, Contribuições e Auxilios					472.400,00		
8.29	Assistência Social							
		108.920,00				698.400,00	807.320,00	1,70
8.3	EDUCAÇÃO PÚBLICA							
8.30	Administração Superior	235.800,00	18.000,00		15.000,00			
8.33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	7.273.224,00	1.594.440,00	210.000,00	110.000,00	56.000,00		
8.34	Órgãos Culturais	141.600,00		25.000,00		72.000,00		
8.37	Serviços Técnicos e Especializados	58.800,00				57.000,00		
8.38	Subvenções, Contribuições e Auxilios				15.000,00	575.000,00		
8.39	Serviços Diversos		100.000,00					
		7.709.424,00	1.712.440,00	235.000,00	140.000,00	760.000,00	10.556.864,00	22,32
8.4	SAÚDE PÚBLICA							
8.43	Assistência Pública					425.000,00		
8.48	Subvenções, Contribuições e Auxílios							
						425.000,00	425.000,00	0,90
8.5	FOMENTO	216.480,00				12.000,00		
8.50	Administração Superior					50.000,00		
8.51	Fomento da Produção Vegetal					276.000,00		
8.59	Serviços Diversos							
		216.480,00				338.000,00	554.480,00	1,17
8.6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS		2.000.240,00	90.000,00	482.000,00	80.000,00		
8.64	Industrias Fabris e Manufatureiras							
			2.000.240,00	90.000,00	482.000,00	80.000,00	2.652.240,00	5,61
8.7	DÍVIDA PÚBLICA							
8.73	Amortização e Resgate					1.545.260,70		
8.74	Juros					701.530,70		
8.75	Despesas Diversas							
8.77	Juros					600.000,00		
						2.846.791,40	2.846.791,40	6,02
8.8	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA							
8.80	Administração Superior	482.130,00	141.000,00	40.000,00	20.000,00	18.000,00		
8.81	Construção e Conserv. de Logradouros Públicos		301.720,00		50.000,00	1.482.200,00		
8.82	Construção e Conservação de Rodovias	330.000,00	4.356.156,00	100.000,00	3.720.000,00	80.000,00		
8.85	Serviços de Limpeza Pública		405.480,00		18.000,00	60.000,00		
8.87	Constr. e Conserv. de Edificios Públicos em Geral			100.000,00		100.000,00		
8.88	Iluminação Pública		80.280,00		500.000,00	452.000,00		
8.89	Diversos	46.800,00	193.080,00			1.800.000,00		
		858.930,00	5.477.716,00	240.000,00	4.308.000,00	3.992.200,00	14.876.846,00	31,45
8.9	ENCARGOS DIVERSOS							
8.90	Pessoal Inativo	5.319.173,60						
8.91	Contribuição para Previdência					505.000,00		
8.92	Indenizações, Reposições e Restituições		20.000,00			30.000,00		
8.93	Encargos Transitórios	345.000,00						
8.94	Prémios de Seguros e Indenizações por Acidentes					634.000,00		
8.95	Pensões Diversas					638.548,40		
8.98	Subvenções, Cont. e Auxílios em Geral					116.700,00		
8.99	Diversos					733.294,10		
		5.664.173,60	20.000,00			2.657.542,50	8.341.716,10	17,64
	TOTAL GERAL	19.649.492,10	9.610.974,00	601.000,00	5.163.600,00	12.274.933,90	47.300.000,00	100,00
	%	41,54	20,32	1,27	10,92	25,95		

Demonstração da Receita pela sua Incidência

DISCRIMINAÇÃO POR TOTAIS	INCIDÊNCIAS								TOTAL	%
	0	1	2	3	4	5	6	7		
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Ativ. de Contribuintes	Res. da Ativ do Estado	Rédito	Individuo	Várias Incidências		
RECEITA ORDINARIA TRIBUTA'RIA										
a) Impostos:										
Imposto Territorial		1.000.000,00								
Imposto Predial		4.000.000,00								
Imposto s/ Industrias e Profissões				1.800.000,00						
Imposto de Licença				2.700.000,00						
Imposto s/Jogos e Diversões				500.000,00						
b) Taxas										
Taxa de Rodágio			2.400.000,00							
Taxas para fins Hospitalares					1.240.000,00					
Taxas de Assistência e Segurança Social					1.000.000,00					
Taxa de Educação e Assist. Escolar					500.000,00					
Taxas de Expediente					200.000,00					
Taxas de Fisc. e Serviços Diversos					100.000,00					
Taxas de Limpeza Pública		300.000,00								
Total de Receita Tributária		5.300.000,00	2.400.000,00	5.000.000,00	3.040.000,00				15.740.000,00	33,63
Total da Receita Patrimonial	100.000,00								100.000,00	0,21
Total da Receita Industrial	30.000,00								30.000,00	0,07
Total das Receitas Diversas	27.527.922,20.								27.527.922,20	58,82
Total da Receita Ordinária	27.657.922,20	5.300.000,00	2.400.000,00	5.000.000,00	3.040.000,00				43.397.922,20	92,73
Total da Receita Extraordinária	3.402.077,80								3.402.077,80	7,27
TOTAL GERAL	31.060.000,00	5.300.000,00	2.400.000,00	5.000.000,00	3.040.000,00				46.800.000,00	
%	66,37	11,32	5.13	10,68	6,50					100,00

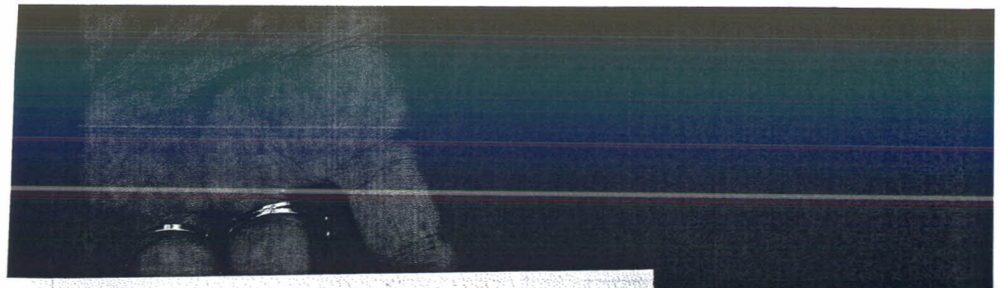

Demonstração da despesa por Serviço em cada Orgão Administrativo

REPARTIÇÕES	0 Administração Geral	1 Exac. e Fisc. Financeira	2 Seg. Públ. e Ass. Social	3 Educação Pública	4 Saúde Pública	5 Fomento	6 Serviços Industriais	7 Dívida Pública	8 Serv. Utilidade Pública	9 Encargos Diversos	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL												
Poder Legislativo	334.480,00											
Poder Executivo	1.941.418,00											
Prefeitura	2.249.898,00	1.332.546,50										
	4.521.796,00	1.332.546,50									5.854.342,50	12,38
SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO												
Segurança Pública			324.920,00									
Assistência Social			472.400,00									
Instrução Pública				10.216.864,00								
Saúde Pública					425.000,00							
Fomento						554.480,00						
Depart. das Pref. Municipais										30.000,00		
			797.320,00	10.216.864,00	425.000,00	554.480,00				30.000,00	12.023.664,00	25,42
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS												
Mercado									46.800,00			
Cemitérios									243.080,00			
Limpeza Pública									483.480,00			
Parques e Jardins									601.720,00			
Serviços Urbanos							2.652.240,00		1.032.280,00			
							2.652.240,00		2.407.360,00		5.059.600,00	10,70
OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS												
Administração									701.130,00			
Conservação de Ruas									1.382.200,00			
Conservação de Estradas e Pontes									8.586.156,00			
Conservação de Próprios									200.000,00			
Obras Novas									1.600.000,00			
									12.469.486,00		12.469.486,00	26,36
DÍVIDAS								2.246.791,40				
Dívida Consolidada								600.000,00				
Dívida Flutuante								2.846.791,40			2.846.791,40	6,02
ENCARGOS DIVERSOS										5.824.173,60		
Aposentadorias												
Despesas Judiciárias	384.400,00											
Diversões Públicas				340.000,00						634.000,00		
Prêmios de Seguros										1.683.548,40		
Despesas Diversas			10.000,00							86.700,00		
Contribuições e Auxílios										83.294,10		
Eventuais												
	384.400,00		10.000,00	340.000,00						8.341.716,10	9.046.116,10	19,12
TOTAL GERAL	4.906.196,00	1.332.546,50	807.320,00	10.556.864,00	425.000,00	554.480,00	2.652.240,00	2.846.791,40	14.876.846,00	8.341.716,10	47.300.000,00	
%	10,37	2,82	1,71	22,32	0,90	1,17	5,61	6,02	31,45	17,63		100,00

Demonstração da Despesa por Elementos em cada Orgão Administrativo

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	0 Pessoal Fixo	1 Pessoal Variável	2 Material Permanente	3 Material de Consumo	4 Despesas Diversas	TOTAL	%
	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL							
8.00	Poder Legislativo	243.480,00			12.000,00	75.000,00		
8.02	Poder Executivo	1.493.240,00	400.578,00		41.600,00	6.000,00		
8.04	Prefeitura	518.544,00		6.000,00	55.000,00	100.000,00		
8.07	Prefeitura	1.238.084,00			31.000,00	60.000,00		
8.09	Prefeitura	207.270,00			13.000,00	16.000,00		
8.10	Prefeitura	116.040,00		30.000,00	6.000,00			
8.11	Prefeitura	60.000,00						
8.12	Prefeitura	883.324,00			35.000,00			
8.13	Prefeitura	167.182,50			35.000,00			
		4.927.164,50	400.578,00	36.000,00	233.600,00	257.000,00	5.854.342,50	48,88
	SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO							
8.24	Segurança Pública		108.920,00					
8.28	Segurança Pública					216.000,00		
8.29	Assistência Social					472.400,00		
8.30	Instrução Pública	235.800,00	18.000,00		15.000,00			
8.33	Instrução Pública	7.273.224,00	1.594.440,00	210.000,00	110.000,00	56.000,00		
8.34	Instrução Pública	141.600,00		25.000,00		72.000,00		
8.37	Instrução Pública	58.800,00				57.000,00		
8.38	Instrução Pública					350.000,00		
8.48	Saúde Pública					425.000,00		
8.50	Fomento	216.480,00				12.000,00		
8.51	Fomento					50.000,00		
8.59	Fomento					276.000,00		
8.98	Departamento das Prefeituras Municipais							
		7.925.904,00	1.721.360,00	235.000,00	125.000,00	1.986.400,00	11.993.664,00	25,35
	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS							
8.89	Cemitérios	46.800,00	193.080,00			50.000,00		
8.85	Limpeza Pública		405.480,00		18.000,00	60.000,00		
8.81	Parques e Jardins		301.720,00		50.000,00	100.000,00		
8.89	Parques e Jardins					150.000,00		
8.64	Serviços Urbanos	2.000.240,00		90.000,00	482.000,00	80.000,00		
8.88	Serviços Urbanos		80.280,00		500.000,00	452.000,00		
		2.047.040,00	980.560,00	90.000,00	1.050.000,00	892.000,00	5.059.600,00	10,70
	OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS							
8.80	Administração	482.130,00	141.000,00	40.000,00	20.000,00	18.000,00		
8.81	Conservação de Ruas					1.382.200,00		
8.82	Conservação de Estradas e Pontes	330.000,00	4.356.156,00	100.000,00	3.720.000,00	80.000,00		
8.87	Conservação de Próprios			100.000,00		100.000,00		
8.89	Obras Novas					1.600.000,00		
		812.130,00	4.497.156,00	240.000,00	3.740.000,00	3.180.200,00	12.469.486,00	26,36
	DIVIDAS							
8.73	Dívida Consolidada					1.545.260,70		
8.74	Dívida Consolidada					701.530,70		
8.77	Dívida Flutuante					600.000,00		
						2.846.791,40	2.846.791,40	6,02
	ENCARGOS DIVERSOS							
8.90	Aposentadorias	5.319.173,60				505.000,00		
8.91	Aposentadorias					20.000,00		
8.07	Despesas Judiciárias	164.400,00				200.000,00		
8.01	Despesas Judiciárias				15.000,00	225.000,00		
8.38	Diversões Públicas							
8.39	Diversões Públicas		100.000,00					
8.94	Prêmios de Seguros					634.000,00		
8.92	Despesas Diversas		20.000,00			30.000,00		
8.93	Despesas Diversas	345.000,00						
8.95	Despesas Diversas					638.548,40		
8.99	Despesas Diversas					650.000,00		
8.25	Despesas Diversas					10.000,00		
8.98	Contribuições e Auxílios					116.700,00		
8.99	Eventuais					83.294,10		
		5.828.573,60	120.000,00		15.000,00	3.112.542,50	9.076.116,10	19,19
	TOTAL GERAL	21.540.812,10	7.719.654,00	601.000,00	5.163.600,00	12.274.933,90	47.300.000,00	
	%	45,54	16,32	1,27	10,92	25,95		100,00